



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 20 de setembro de 2018-----

Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia-----

Início: 10h00min-----

Término: 13h00min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hary Bacciotti Neto, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Juliano Ferrucci, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro, e a Representante do Plenário Mônica Maria Gonçalves.-----

Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci, o Assistente Técnico Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Fábio Oliveira Freitas, a Agente de Serv. Adm. Maria Madalena Meira e a Agente de Serv. Adm. Kadine Coelho.-----

Ausências Justificadas: Ayrtton Dardis Filho, Camilo Mesquita Neto, Celso Rodrigues, Pedro Carvalho Filho e Rodolfo Fernandes More.-----

Licenciados: Fernando Antonio Christini. -----

**I – Abertura da sessão e verificação de quorum:**-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão.-----

**II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 568, de 16 de agosto de 2018:**-----

A súmula foi aprovada. -----

**III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:**-----

**1.Recebidas:E-mail:**-----

1.1. Enviado pela Gerência do Departamento de Apoio ao Colegiado 2 – Civil/Elétrica/Mecânica – DAC 2/SUPCOL em 18 de julho de 2018: “*Senhores(as), Considerando a Lei Federal nº 13.639, de 2018; Considerando a notícia no site do Confea - <http://www.confea.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inoid=23020&sid=10>; e Considerando a solicitação da Superintendência dos Colegiados. Solicito que retirem de pauta os processos que envolvam Técnicos Industriais das reuniões da CEEC, CEEMM e CEEE, de 19/09/18, 20/09/18 e 21/09/18, respectivamente.*”-----

O Senhor Coordenador observa que o assunto será abordado no item 5 da pauta, nos comunicados do Coordenador.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**2.Principais correspondências expedidas:** Não houve. -----

**IV - Comunicados: IV.I. Srs. Conselheiros.**-----

**1. Tadeu Gomes Esteves da Cunha:**-----

**1.1.Reunião da CEEMM em Ilha Solteira:** -----

O Conselheiro questiona a respeito da possibilidade da falta de quórum na reunião a ser realizada em Ilha Solteira. O Gerente do Departamento de Apoio aos Colegiados Carlos Plentz esclarece que o ressarcimento será efetuado mesmo que não haja quórum.-----

**2.: Maurício Pazini Brandão:**-----

**2.1. Uso Político das Instituições:**-----

O Conselheiro informa que, na condição de coordenador da CEAP, participou das discussões sobre o assunto na SOEA, onde foi redigido um documento contrário à proposta de mudança das diretrizes curriculares de engenharia. Informa que o documento foi encaminhado ao CONFEA a tempo de participar da discussão pública de alterações das diretrizes por parte do MEC. Ressalta que todos foram contrários à mudança das diretrizes uma vez que a redução da carga horária e do tempo de curso podem prejudicar a qualidade dos cursos de Engenharia. Prossegue dizendo que, participando da SOEA, uma organização pública e, assim, financiada com dinheiro público, não se deve tomar partidos nem emitir apoios políticos. Finaliza expondo que se sentiu ofendido com anúncios que foram feitos expressando opinião política particular como sendo unanimidade aprovada pela Instituição. -----

**3. Gilmar Vigiodri Godoy:**-----

**3.1.PMOC:** -----

O Conselheiro esclarece que a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, estabelece que todo local de uso público e coletivo é obrigado a ter PMOC, porém a ANVISA recomenda que os proprietários, locatários de estabelecimentos de ambientes com climatização superior a 5 TR devem manter um engenheiro/técnico responsável. Informa que, de acordo com seu conhecimento, o PMOC não é simples, devendo ser acompanhado de uma série de fatores para que não haja o risco de explosão, uma vez que começaram a ser comercializados no Brasil equipamentos com gases inflamáveis. Expõe, no sentido de tentar criar uma jurisprudência para regulamentar adequadamente quais são os profissionais que estão habilitados para mexer neste tipo de ar condicionado, que foi convidado a participar de uma comissão junto à ANVISA, Promotoria Pública e Fundacentro. Na sequência solicita a exibição de dois vídeos de explosões de ar-condicionado trazidos pelo Conselheiro.-----

**4. Sérgio Ricardo Lourenço:**-----

**4.1. Semana da Engenharia UFABC:**-----

O Conselheiro, na condição de representante da CEEMM no CREA-Jovem, convida a todos os membros da CEEMM para participarem do Evento CREA-Jovem que irá acontecer em 20 e 21/10/2018, cujo público alvo é os recém formados de todos os cursos de Engenharia de São Paulo. Convida também para Semana da Engenharia da UFABC, que acontecerá de 01 a 05/10/2018 e será aberta com a palestra do Conselheiro Gilmar Vigiodri Godoy. Informa que a programação da Semana da Engenharia UFABC está disponível em [eventos.ufabc.edu.br/seufabc](http://eventos.ufabc.edu.br/seufabc). -----

**IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:**-----

**Comunicados da Coordenadoria:**-----

**1. SOEA - Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - Participação:**-----

Informa que a SOEA foi um evento diferente, onde pode participar de uma forma mais abrangente. Ressalta que ocorreram diversas palestras, citando a exposição do Conselheiro Pazini, e a palestra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

sobre os tecnólogos. Informa que participou da reunião de Coordenadores realizada durante o evento e os aspectos do Crea-SP o estande esteve repleto de pessoas. Parabeniza o Crea-SP e ressalta a participação de nossos Conselheiros compareceram. Expressa que o formato da SOEA permitiu que o Crea-SP se destacasse nos diversos assuntos de interesse da CEEMM onde se permitiu obter aprendizados. Finaliza expondo que a SOEA foi produtiva neste aspecto para os Conselheiros da CEEMM.-----

**2. Ilha Solteira:**-----

Informou que a reunião de Ilha Solteira foi aprovada pelo Plenário no dia 13/09/2018. Ressalta que a data é dia 18/10/2018 às 10h00 na UNESP de Ilha Solteira, portanto a próxima reunião e que o aspecto mais importante é garantir o quórum. Realiza o levantamento de intenção de comparecimento e verifica que atinge cerca de 90% (noventa por cento) dos membros da CEEMM que se manifestaram de forma positiva. Expressa que em caso de impossibilidade de comparecimento solicita que os respectivos suplentes sejam contatados e seu desejo que todos compareçam na reunião porque será interessante levar os trabalhos para a sociedade daquela região.-----

**3. Congresso Internacional e Exposição de Engenharia Mecânica da sociedade americana de engenheiros mecânicos – ASME:**-----

Informa sobre a votação realizada em 08/09/2018 visando determinar, caso o Confea verifique a possibilidade, a participação de um segundo integrante (suplente titular) da CCEEI em delegação do Confea no Congresso Internacional e Exposição de Engenharia Mecânica da Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos – ASME, a ser realizado Pittsburgh, PA que será realizado entre os dias 09 e 15 de novembro do corrente ano. O Congresso Internacional e Exposição de Engenharia Mecânica da Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos - ASME é o maior encontro de membros daquela entidade internacional, oportunidade na qual as representações de praticamente toda a sociedade global da Engenharia Mecânica estarão presentes. O Coordenador foi eleito com 5 (cinco) votos pelo critério de desempate entre outros quatro coordenadores nacionais (AL, AM, BA e RN) que se candidataram.-----

**4. Blindagem de veículos PROCESSO C-000036/2018 – Crea-SP (Consulta sobre Blindagem de Veículos Automotores):**-----

Informa quanto ao processo de blindagem que foi enviado e-mail à SUPFIS solicitando providências do Crea-SP quanto ao engenheiro de produção que possui uma autorização judicial para se responsabilizar por blindagens de veículos e sugerindo antecipar medidas judiciais para que o profissional provasse possuir conhecimentos técnicos para responder tecnicamente por blindagem. Informa que recebeu na presente data a visita do assessor da Presidência Dr. Conrado Rodrigues Segalla, que, por determinação do Senhor Presidente, compareceu para auxiliar os trabalhos da CEEMM quanto a este processo. Informa que agendou a reunião para o dia 25/09/2018 às 08h30 para tratar deste assunto. Destaca sua felicidade com a interação entre os setores deste Conselho.---

**5.Retirada de pauta dos processos envolvendo técnicos:**-----

Observa, em continuidade ao e-mail enviado pela Gerência do Departamento de Apoio ao Colegiado 2 – Civil/Elétrica/Mecânica – DAC 2/SUPCOL em 18 de julho de 2018 (item 1.1 da pauta), que houve publicidade quanto a pauta e questiona qual seria a fundamentação legal para a retirada dos processos da pauta em data anterior à saída dos técnicos do Sistema Confea/Crea. Esclarece que a data limite é a data da presente reunião (20/09/2018), ressaltando que a CEEMM possui uma pauta em tramitação com vários processos onde os interessados estão aguardando uma decisão, sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

que o prazo é a presente data. Expõe que diferenciaria, em relação às outras câmaras especializadas, como a CEEE que realizará a reunião ordinária amanhã, dia 21/09/2018, e a CEEC, no dia 27/09/2018. Informa que comentou o assunto com o Coordenador da CEEC, que também entende que temos tomar as decisões na presente data, porque dentro do prazo limite que a lei determina à CEEMM fazer. Ressalta que a CEEMM possui uma quantidade de 17 (dezesete) processos em pauta que se referem aos técnicos. Expressa, na condição de coordenador da CEEMM, entendimento que a CEEMM possui a obrigação de julgar estes processos que envolvam os técnicos de uma maneira geral na presente data. Informa que enquanto estes processos estiverem sob a responsabilidade da CEEMM, os membros desta Câmara Especializada devem tomar uma decisão. Informa que a partir de 21/09/2018 as questões pendentes serão submetidas a outras decisões, mas neste momento temos 17 (dezesete) processos pautados, publicados. Ressalta que demonstrou o problema e entende que a CEEMM tem a obrigação de julgar estes processos na presente data (20/09/2018). Informa que não teríamos esta obrigação se a reunião ordinária CEEMM fosse realizada em 21/09/2018, mas na presente data temos que cumprir com nossa função. Questiona aos membros da CEEMM se pode dar sequencia normal ao julgamento destes processos sem retirá-los de pauta. O Senhor Coordenador coloca em votação a propositura de manter na pauta os 17 (dezesete) processos pautados referentes a técnicos. Por unanimidade, aprovado por se manter na pauta os 17 (dezesete) processos referentes a técnicos.-----

**6.Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas:-----**  
Realização de reunião extraordinária nos dias 22, 23 e 24 de outubro de 2018, na cidade de Joinville – SC - Reunião extraordinária dos Coordenadores de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI).-----

**7.Ofício Circular nº 4145 de 27 de novembro de 2017:-----**  
Informa sobre a continuidade dos procedimentos derivados do Ofício Circular nº 4145 de 27 de novembro de 2017, onde o Confea determina que todos os Creas se abstenham de exigir a inscrição dos profissionais ocupantes de cargos públicos, bem como todas as obrigações dela decorrentes, em decorrência decisão liminar proferida nos autos do processo 1015587-69.2017.4.01.3400, movida pelo Ministério Público Federal em face do Confea. Informa, em continuidade a este assunto, conforme exposto na 566ª Sessão Ordinária da CEEMM realizada em 21 de junho de 2018, que a SUPCOL encaminhou ao Confea o Ofício n.º CF 005/2018-SUPCOL de 13/09/2018 (Ref.: Processos SF-631/2014, E-6/2016 e Ofício Circular nº 4145 de 27 de novembro de 2017) questionando a determinação do Confea (“todos os Creas se abstenham de exigir a inscrição dos profissionais ocupantes de cargos públicos, bem como todas as obrigações dela decorrentes”) nos termos do Memorando nº 221/2018 - PROJUR de 05/06/2018. Expressa que desta forma, a Coordenadoria da CEEMM, conforme orientações do Memorando nº 221/2018 - PROJUR de 05/06/2018, determinou, até o recebimento dos esclarecimentos solicitados ao Confea através Ofício n.º CF 005/2018-SUPCOL de 13/09/2018, a suspensão do trâmite processual dos processos que possuem conexão ao Processo SF 631-2014 que trata de denúncia de exercício ilegal da profissão em face de funcionários que atuam como fiscais de serviços (sem formação técnica) no Banco do Brasil S/A: Apuração de Irregularidades: SF - 000631.2014 V2 (Banco do Brasil S.A.); Análise Preliminar de Denúncia: SF – 000478/2014 (Michelangelo Malatesta), SF – 000543/2014 (Marcos Tulio Caparelli), SF – 000545/2014 (Douglas Guilherme Schmidt), SF – 000850/2014 (Eduardo Garcia da Silveira), SF – 000851/2014 (Ricardo Nascimento dos Santos) e SF – 000849/2014 (Angela Cristina Terzano Giraldi); Apuração de falta ética disciplinar: E-000006/2016 V5 P1 (Wagner do Nascimento);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Consultas: C-000453/2017 (Michelangelo Malatesta); C-001179/2017 (Michelangelo Malatesta).-----

**8.Relações de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa:-----**

Informa que, devido necessidade de resolver uma questão pendente de solução pela CEEMM, tratará sobre “Relações de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa”. Solicita ao assistente técnico Fábio Oliveira Freitas que realize uma apresentação sobre este assunto.-----

**Esclarecimentos prestados pelo assistente técnico Fábio Oliveira Freitas por determinação do**

**Senhor Coordenador:** Apresenta o modelo de relações de pessoas jurídicas utilizado até o ano de

2012. Relembra que até o ano de 2012 se praticava a verificação ou análise de referendo de relações de pessoas jurídicas; a partir do segundo semestre de 2012, por questões operacionais ou de tecnologia da informação, ocorreu a suspensão do encaminhamento destas relações de pessoas

jurídicas às Câmaras Especializadas e se deixou de realizar a apreciação, julgamento e votação das empresas e/ou dos respectivos profissionais que integram os seus quadros como responsáveis

técnicos, ficando em aberto esta obrigação; eventualmente, um ou outro processo de ordem “F” foi encaminhado às Câmaras Especializadas, por questões operacionais ou por requisição, para que se

efetue a respectiva votação; contudo, o maior volume ficou paralisado devido ausência de emissão destas relações de pessoas jurídicas; em novembro de 2016 foi solucionada a questão técnica que

impedia a emissão destas relações. Apresenta o modelo de relações de pessoas jurídicas atualmente utilizadas, onde se alterou o formato de apresentação em relação às antigas relações,

mas manteve-se o conteúdo das informações. Apresenta um resumo das informações que devem ser analisadas em relação a um processo de ordem “F”. Esclarece que na análise ocorre uma

substituição de um processo físico por uma relação através da qual a Câmara Especializada decide se haverá ou não o referendo do que já foi aprovado, porque já ocorreu a concessão dos pedidos pelo gestor da unidade de atendimento; a CEEMM vota por referendar com base nas informações

destas relações; no passado era feita uma verificação com os dados constantes nestas relações e destaques eram eventualmente apresentados em relação aos itens principais que compõem estas

informações fornecidas; devido ao represamento quanto a emissão destas relações do segundo semestre de 2012 a novembro de 2016, a CEEMM possui um passivo de cerca de 8.000 (oito mil)

processos (informação quanto a quantidade fornecida pelo Sr. Coordenador) que dependem de uma votação para que ocorra a regularização, perante a sociedade, quanto a atuação das empresas e a

dos profissionais indicados para a anotação de responsabilidade técnica. Prossegue informando que esse represamento requer uma postura da CEEMM sobre como abordar o problema; foram

propostas várias possibilidades de como lidar com este passivo, da análise física do processo de ordem “F” à emissão de decisão genérica de ratificação dos atos praticados pelas unidades de

atendimento onde, com base em histórico, podem conter um ou outro equívoco cometido; com a necessidade de posicionamento pela CEEMM, porque cobrada pela estrutura auxiliar sobre como

resolver esta situação, ou seja, como entregar o julgamento desse passivo desde o segundo semestre de 2012, o senhor Coordenador auxiliou os trabalhos contribuindo com ideias de como

tornar factível uma análise, com critério e com responsabilidade, para que viabilize a decisão a ser exarada dentro de um universo de mais de 8.000 (oito mil) processos; das sugestões de soluções

apresentadas, como a de entrega segmentos das relações (criando-se lotes de processos) para distribuição a cada Conselheiro com a determinação de prazo, em dias ou meses, para a entrega da

respectiva análise, trouxeram questionamentos sobre a segurança do próprio colegiado quanto ao teor destas decisões baseadas em “fatiamento” de relações entregues a vários Conselheiros,

sabendo-se que para a análise de um processo de ordem “F” se requer um pouco mais de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

experiência em relação ao funcionamento da gestão nas unidades de atendimento, como o conhecimento das informações necessárias para se conceder determinado tipo de anotação; estes aspectos foram levados em consideração em discussões, durante meses, entre a coordenação e todos os assistentes técnicos da CEEMM, sendo que se chegou a um formato que será apresentado como proposta de minuta. Previamente a apresentação, expressa uma síntese de um bloco de ideias onde se pretende expor qual a preocupação que se deve ter, enquanto colegiado, quando se vota determinado assunto no âmbito de uma Câmara Especializada: 1. Uma decisão exarada por uma Câmara Especializada possui natureza colegiada: é exarada sob a premissa de apreciação, pelos Conselheiros membros desta Câmara Especializada, da motivação expressa pelo Conselheiro relator após realizar a análise de determinado processo quanto a sua conformidade de atendimento aos normativos do Sistema Confea/Crea aplicáveis ao caso concreto. 2. A relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa pressupõe que a unidade de atendimento, previamente à decisão “ad referendum” exarada pelo seu respectivo gestor, realizou a análise quanto a conformidade de atendimento aos normativos do Sistema Confea/Crea aplicáveis ao caso concreto. Observa que na unidade de atendimento, é o gestor que assina, é quem, no despacho final, autoriza o registro da empresa e/ou a anotação do responsável técnico indicado; pouco importando se primeira, segunda ou terceira responsabilidade técnica, é na unidade de atendimento que ocorre o registro; através desta informação que é gerada a relação de pessoa jurídica que posteriormente será colocada para a apreciação da Câmara Especializada para referendo; então se pressupõe que toda a análise prévia até o despacho a ser exarado pelo gestor desta unidade foi verificado conforme os normativos do Sistema Confea/Crea; 3. Desta forma, entendendo-se que unidade de atendimento realizou a análise quanto a conformidade de atendimento aos normativos do Sistema Confea/Crea aplicáveis ao caso concreto, o que possibilitou a decisão “ad referendum” exarada pelo seu respectivo gestor, pode-se admitir, em tese, que a relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa possui um mínimo de não conformidades. Observa que o “ad referendum” é a expressão de que se utiliza quando o gestor possui delegação de competência para decidir em nome da Câmara Especializada que posteriormente irá referendar, ou não, o ato praticado; evidencia-se que sempre existirá a possibilidade de existência de um mínimo de não conformidades, porque o ser humano é falível, ou seja, sempre existirá uma possibilidade de erro; é neste cenário que a responsabilidade do colegiado deve ser evidenciada; 4. Apesar de ser mínima a possibilidade de haver não conformidades na relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa (devido à observância dos normativos do Sistema Confea/Crea aplicáveis ao caso concreto pelas unidades de atendimento), a decisão a ser aprovada pela CEEMM sobre esta relação de referendo possui o potencial de trazer danos ao Conselho, principalmente quando se pondera sobre os reflexos nas esferas administrativa, cível e penal em eventual erro de julgamento do colegiado: por exemplo, aprovar o referendo da anotação de responsável técnico envolvido (ou que venha a se envolver) em algum incidente e responsabilizado por causar danos materiais e/ou corporais (com ou sem vítimas fatais) porque não possui atribuições para o exercício de atividade técnica determinante para a ocorrência do evento. Observa que o caso que mais chama a atenção da CEEMM, que se destaca quando divulgados em noticiários, é o de explosão de caldeira, por exemplo; se no montante do passivo existir, eventualmente, algum profissional sem atribuições anotado por decisão “ad referendum” para se responsabilizar para o exercício de atividades com caldeiras (prestação de serviços ou para as atividades da empresa); esta é a preocupação quanto a responsabilidade do colegiado no momento do julgamento do passivo; não se imputa a responsabilidade à uma pessoa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

mas ao colegiado; 5. Cabe salientar que recentemente a Subprocuradoria do Consultivo deste Conselho apresentou parecer expressando, em um de seus posicionamentos, preocupação quanto aos procedimentos, para atendimento de determinada decisão colegiada exarada pela CEEMM (que prevê a restrição de atribuições), que poderão trazer danos ao Conselho, que possui o direito de regresso em relação aos causadores do dano (em casos de dolo ou culpa), conforme disciplina o art. 37, §6º, da CF: “§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”. Ressalta que a observação da Subprocuradoria do Consultivo deste Conselho é pertinente porque eventualmente pode ser esquecido que enquanto integrantes da administração pública deve-se atentar para a transparência dos atos; eventualmente poderá ser questionado qual o motivador de determinado julgado, que poderá resultar, ou não, em prejuízo; o Jurídico trouxe a informação de que existe esta responsabilidade latente em cada ato praticado. Expressa que durante a atuação neste Conselho os atos se situam na esfera pública. Expressa entendimento sobre a existência de “duas espécies” de princípios de legalidade que devem ser observados; enquanto atos praticados pela administração pública, na esfera pública, deve-se seguir o princípio da legalidade estrita, que orienta pela execução dos atos nos exatos termos estabelecidos em determinado normativo legal (apenas se faz o que está determinado expressamente em normativos legais, caso contrário não se deve fazer); já na esfera privada deve-se atentar ao princípio da legalidade onde o cidadão apenas é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo em virtude do que está previsto em lei; tratam-se portanto de conceitos distintos; o da esfera pública limita a atuação do agente nos exatos limites do que está previsto em lei; já na esfera privada o cidadão executa ou deixa de executar algo conforme existindo uma lei; quando a CEEMM decide em colegiado na esfera pública deve seguir estritamente o que prevê a legislação e o normativo do Sistema Confea/Crea (leis, resoluções etc); é com base neste conceito de responsabilidade e de entrega de algo que esteja em conformidade com todo um sistema de normativos de nosso sistema Confea/Crea, inclusive com as decisões CEEMM e com os atos de procedimento interno, que esta minuta foi pensada para efetivamente entregar o que se espera da CEEMM, resolvendo-se um passivo gerado desde o 2º semestre de 2012, com responsabilidade e entrega de resultado que a sociedade espera; demonstrando a preocupação de que houve, e que haverá, uma verificação quanto às atribuições dos profissionais anotados como responsáveis técnicos em relação ao objetivo social das empresas. Informa que, previamente à esta reunião, 2 (dois) documentos foram divulgados aos membros da CEEMM compostos de um passo a passo (“check-list”), para a análise de um processo de ordem F quando verificado através de uma relação de pessoas jurídicas, e da minuta propriamente dita. Expõe que também foram distribuídas cópias deste material aos senhores membros da CEEMM. Informa que neste passo a passo, elaborado com a participação tanto do Senhor Coordenador quanto dos assistentes desta Câmara Especializada, foi sintetizado o que se deve verificar quando se analisa uma relação de pessoas jurídicas. Procede a leitura do passo a passo descrito no documento “ETAPAS PARA ANÁLISE DE RELAÇÃO DE REFERENDO PARA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EMPRESA”: “1. Verificação da natureza da análise da responsabilidade técnica referente ao processo (pesquisa no sistema informatizado do Crea-SP: rede (banco de dados), sistemas SIPRO e Creanet): a. Determinar se a análise trata do referendo da registro da empresa com a anotação de responsável técnico; e b. Determinar se a análise trata do referendo da primeira anotação de responsável técnico ou do referendo de dupla ou de tripla responsabilidade técnica (primeira, segunda, terceira responsabilidade técnica); 2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

*Verificação da tramitação anterior na CEEMM (pesquisa no sistema informatizado do Crea-SP: sistema SIPRO) visando a identificação da existência de decisão anterior sobre o processo quanto a mesma natureza da análise da responsabilidade técnica (possibilidade de preexistência de decisão exarada após apreciação de processo físico); 3. Análise do objetivo social da empresa em relação às atribuições do responsável técnico já anotado. 4. Verificação do salário mínimo profissional na data da contratação (aplicável apenas empregados sob regime da CLT) nos termos do art. 82 da Lei n.º 5.194, 1966; 5. Verificação do total da jornada de trabalho por semana (CEEMM adota como parâmetro a carga horária mínima de 12 horas semanais); 6. Verificação da compatibilização entre as jornadas de trabalho (sobreposição de horários e/ou de dias da semana) e os locais de prestação de serviços (distância entre Municípios em relação ao tempo médio de deslocamento) quando se analisa casos de dupla ou tripla responsabilidade técnica;”. Expressa que nos termos da Resolução n.º 336, de 27/10/1989, do Confea, verifica-se o objeto social das empresas, mas também há a possibilidade de se verificar a efetiva atividade desenvolvida, podendo haver duas análises; em relação a empresa, a relação de pessoas jurídicas se limita aos registros do objeto social informado no respectivo estatuto; a limitada informação constante na relação de pessoas jurídicas representa uma das dificuldades que se tem ao se analisar este documento. Ressalta que esta é a preocupação que se tentou transmitir aos senhores membros da CEEMM nesta apresentação, quanto ao como se fazer uma análise de um lote de mais de 8.000 (oito mil) processos em formato de relação, com tantas variações que se deve observar; o passo a passo apresentado representa uma síntese da análise do que deve ser feito para que se tenha uma pequena garantia da qualidade do trabalho. Ressalta a diferença existente ao se realizar a análise por relação quando comparada à análise com o processo físico, onde outros detalhes podem ser observados com o objetivo de garantir que houve um respeito pela verificação sobre o responsável técnico e o objetivo social da empresa. Expressa que foi pensando na solução para este problema que foi elaborada esta minuta, que em seus considerandos registra o histórico dos fatos ocorridos até a exigência da solicitação, feita pela estrutura auxiliar, para que CEEMM se posicionasse quanto a necessidade de julgamento do passivo de processos. Ressalta que a sugestão que se coloca para discussão é uma forma de julgar todos os processos imputando-se, ao gestor da unidade de atendimento, a responsabilidade por realizar nova verificação de cada uma das etapas dos procedimentos realizados em período anterior ao seu despacho que permite o registro “ad referendum” da empresa e/ou anotação de responsável. Procede à leitura do trecho decisório da minuta: “Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A300XXX, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: ....”. Expõe que a minuta prossegue com uma descrição dos procedimentos que devem ser adotados pela unidade de atendimento para a verificação para a apreciação de um processo de ordem F. Ressalta que cada etapa que deve ser observada, lembrando que, dentro do conceito de que todos os normativos foram devidamente verificados pela unidade de atendimento, há um mínimo de não conformidades dentro desta relação. Expressa que na elaboração do conceito da minuta parte-se do princípio positivo de que todas essas verificações, na sequência como apresentado, foram realizadas; em caso negativo, as informações do processo que não esteja em conformidade devem ser retificadas para que haja a*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

continuidade normal do trâmite; se referendará a relação completa, mas o efetivo registro deste referendo apenas poderá ser realizado após esta verificação pela unidade de atendimento; esta verificação deve ser feita por aqueles que detêm esta informação nas unidades de atendimento; se ocorreu uma falha de execução da análise, não poderá ser imputada a responsabilidade direta à CEEMM, porque a Câmara Especializada tem o dever de entregar o julgamento nos termos do art. 46, alínea “d”, da Lei n.º 5.194, de 1966 (Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas: d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região). Expõe que a CEEMM deve vencer um passivo de mais de 8000 (oito mil) processos que não foi a CEEMM que gerou, mas problemas de TI; que existe uma sociedade que requer um posicionamento e requer uma resposta; que existem casos que devem ser verificados, mas não havia a definição sobre quem iria realizar esta tarefa. Ressalta que a CEEMM assumirá esta responsabilidade de dar esta resposta para a sociedade ou a delimitará a quem deva ser o responsável pela execução das tarefas.-----

**Manifestação do Coordenador da CEEMM:** Expressa que enviou a minuta aos colegas das câmaras maiores (CEEE e CEEC) ressaltando que atualmente há uma interação entre os coordenadores e entre as Câmaras Especializadas, harmonizando o sistema em seu funcionamento, aliviando o sobrecarregamento. Ressalta que em um primeiro momento estes coordenadores acataram a sugestão no sentido de aproveitar ao máximo esta idéia, sendo solicitado que nos ajudassem com sugestões. Expõe que os coordenadores possuem o livre arbítrio de pensar, de imaginar e de observar o comportamento da Câmara; ocorre que a resposta se deu com ações que aparentam não haver considerado a idéia apresentada por esta coordenação; contudo, a CEEMM precisa avançar. Expressa que a CEEMM precisa dar o exemplo e que este coordenador tem a preocupação de preservar as responsabilidades, dos assistentes técnicos, do próprio coordenador e dos conselheiros, porque o que for assumido evidentemente não nos exime de responsabilidade. Expressa que lhe parece, no momento, ser a postura mais adequada e indica, caso fosse perguntado, quais as razões que o levou a este posicionamento: a sua experiência de 6 mandatos indica que “deveria” agir desta forma. Ressalta que se possui uma responsabilidade, deve assumi-la. Passa a palavra para o assistente técnico Fábio Oliveira Freitas para continuidade da apresentação.

**Esclarecimentos prestados pelo assistente técnico Fábio Oliveira Freitas por determinação do Senhor Coordenador:** Evidencia, entre a série de itens constantes na Minuta de decisão de Relação PJ 2018 que devem ser verificados, o item 5, onde é alertado à SUPFIS para que adote “as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento”. Expressa que esta sequência de critérios que deve ser verificada não pode ser adotada como um caso único, mas deve que ser praticada; colocada em prática para que haja uma melhoria contínua, com o tempo, da entrega do que a CEEMM requer, sendo este o objetivo da lembrança deste item 5. Finalmente expõe, quanto aos itens não destacados, que o conselheiro tem todo o direito de requerer destaque(s) em determinado(s) processo(s) da relação, sendo previsto na minuta esta possibilidade e de como ocorrerá o procedimento, com a retirada do(s) respectivo(s) processo(s) de pauta e a consequente concessão de vistas ao conselheiro que solicitou o destaque; encerrando a apresentação.-----

**V- Apresentação da pauta:**-----

**V.I- Discussão dos assuntos em pauta:**-----

**V.I.I. Relação de interrupção de registro:**-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- UGI Mogi Guaçu (Nº 03/2018) (01)-----	Aprovada
- UGI Jundiaí (Nº 35/2018) (08)-----	Aprovada
- UGI Campinas (Nº 46, 56 e 59/2017) (22)-----	Aprovada
- UGI Botucatu (Nº 02/2018) (09)-----	Aprovada
- UGI Taubaté (Nº 474 e 636/2018) (09)-----	Aprovada
- UGI Araraquara (Nº 370/2018) (03)-----	Aprovada
- UGI São José do Rio Preto (Nº 46/2018) (04)-----	Aprovada
- UOP Campo Limpo Paulista (Nº 06/2018) (03)-----	Aprovada
- UOP São Manuel (Nº 02/2018) (06)-----	Aprovada
- UOP Socorro (Nº 03/2018) (01)-----	Aprovada

**DECIDIU**, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

As relações foram aprovadas por unanimidade.-----

**V.I.II - Julgamento de processos:**-----

**1. Processos da pauta não destacados:**-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demetrio Elie Baracat, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hary Bacciotti Neto, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Juliano Ferrucci, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguim, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Junior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. -----

**Número de ordem 01:** A-000460/2018 (SANDRO ROBERTO FERREIRA DA SILVA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 09, pelo cancelamento da ART n.º 28027230180892459, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

**Número de ordem 02:** A-000432/2018 (DANILO PESSOTTI VEIGAS).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20, pelo cancelamento das ARTs n.º 92221220150580555, n.º 92221220150872713, n.º 92221220150902540, n.º 92221220151006359, n.º 92221220151006461, n.º 92221220151006497, n.º 92221220160495217, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

**Número de ordem 03:** A-000366/2018 (LUCAS SOARES ELEODORO).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 10, pelo cancelamento da ART n.º 28027230180149822, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

**Número de ordem 04:** A-000391/2018 (TIAGO JOSÉ DA SILVA TOMBINI).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 07, pelo cancelamento da ART n.º 28027230172520017, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

**Número de ordem 05:** A-000376/2018 (PAULO AFONSO PEREIRA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 10, pelo cancelamento da ART n.º 28027230180695899, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

**Número de ordem 06:** A-000340/2018 (LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 08, pelo cancelamento da ART n.º 28027230180219243, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

**Número de ordem 07:** A-000086/2009 T1 (RICARDO SANTOS SIQUEIRA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44, pelo deferimento dos modelos de rascunho das ARTs n.º LC24587589 e LC24598522 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

**Número de ordem 08:** A-000840/2008 V4 T2 (CELSON LUIZ CORREA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 48, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC24013412 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

**Número de ordem 09:** A-000420/2018 (JUERGEN DELFS).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC24888059 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea, condicionado a apresentação de Atestado declarado por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, ou no caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Número de ordem 10:** A-000354/2018 (ROMULO PIMENTA DE SOUZA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC24424229 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

**Número de ordem 11:** A-000730/2012 V3 T2 (EDILBERTO MANGUEIRA DE SOUSA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART n.º LC24619770 nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

**Número de ordem 12:** C-000279/1980 V5 (UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - UNIMEP). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 245, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 13:** C-000433/2018 (FACULDADE ENIAC). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 114, quanto à requisição, em caráter de subsídio, dos processos relativos aos cursos de Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Controle e Automação e Engenharia de Produção.-----

**Número de ordem 14:** C-000178/2012 (FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC – FAPI). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 120, 1. Com referência às turmas de egressos 2013/1º semestre, 2013/2º semestre, 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 15:** C-000420/2014 V2 (CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO LIMPO PAULISTA – UNIFACCAMP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 353 e 354, 1. Com referência às turmas de egressos 2014/1º semestre e 2015/1º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 16:** C-000163/2014 (FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 203, 1. Com referência à turma de egressos 2018/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 17:** C-000132/1990 V2 (FACULDADE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E TECNOLOGIA - UNIMAR). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 499, 1. Pela ratificação dos itens “1”, “2” e “4” da Decisão CEEMM/SP n.º 461/2018, quanto às atribuições das turmas de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre e 2017/2º semestre, bem como pela revisão da numeração do processo a partir de fl. 483. 2. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção - Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 18:** C-001018/2016 (UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 236, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 3. Que a unidade de origem proceda às anotações cabíveis com referência o fato de que a primeira turma de egressos é 2016/2º semestre.-----

**Número de ordem 19:** C-000433/1980 V3 (LICEU BRAZ CUBAS).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 871, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal n.º 5.524/68, artigo 4º do Decreto n.º 90.922/85 e do Decreto n.º 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 20:** C-000174/2008 V2 C/ ORIG. (FATEC - "ARTHUR DE AZEVEDO" - MOGI MIRIM).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 215 e 216, 1. Com referência à turma de egressos 2017/1º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecânica (Código 132-08-00 da tabela de títulos anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 3. Que a questão relativa às atribuições das turmas de egressos 2010/1º semestre, 2010/2º semestre, 2011/1º semestre, 2011/2º semestre e 2012/1º semestre não requer outras providências por parte desta câmara especializada, em face da Decisão CEEMM/SP n.º 1244/2011 e da CEEMM/SP n.º 410/2012.-----

**Número de ordem 22:** C-000254/2000 V13 (UNIVERSIDADE PAULISTA - EXT. RBEIRÃO PRETO).

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 569, 1. Com referência à turma de egressos 2018/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). ----

**Número de ordem 23:** C-000423/2018 (UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA - UNISANTA).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 69 e 70, quanto ao cadastramento do curso, sem a extensão das atribuições profissionais aos egressos da Turma 01, da Turma 02 e da Turma 03.-----

**Número de ordem 24:** C-000253/2015 (ESCOLA ANGLOSCHOOL SÃO CARLOS).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 122, 1. Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre:Pela fixação aos egressos das atribuições do artigo 2º da Lei Federal n.º 5.524/68, artigo 4º do Decreto n.º 90.922/85 e do Decreto n.º 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, restritas à Grupo Motopropulsor. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Manutenção de Aeronaves (Código 133-13-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 25:** C-001197/2017 (ESCOLA ANGLOSCHOOL SÃO CARLOS)-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 66 e 67, 1. Com referência às turmas de egressos 2015/2º semestre, 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre:Pela fixação aos egressos das atribuições do artigo 2º da Lei Federal n.º 5.524/68, artigo 4º do Decreto n.º 90.922/85 e do Decreto n.º 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, restritas à Grupo Motopropulsor. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Manutenção de Aeronaves (Código 133-13-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 26:** C-001198/2017 (ESCOLA ANGLOSCHOOL SÃO CARLOS).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 63, 1. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre:Pela fixação aos egressos das atribuições do artigo 2º da Lei Federal n.º 5.524/68, artigo 4º do Decreto n.º 90.922/85 e do Decreto n.º 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, restritas à Grupo Motopropulsor. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Manutenção de Aeronaves (Código 133-13-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 27:** C-000547/2008 (INSTITUTO DINAMICO).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 184, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições da legislação específica, a saber: artigo 2º da Lei Federal n.º 5.524/68, artigo 4º do Decreto n.º 90.922/85 e do Decreto n.º 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Técnico em Mecânica (Código 133-14-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 28:** C-000179/2018 V2 C/ orig. (UNIVERSIDADE PAULISTA - CAMPUS INDIANÓPOLIS).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 372 e 373, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2017/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo 3º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: "Operações de Vôo", "Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos, Fluidodinâmicos referentes a Aeronaves, limitados aos Sistemas Mecânicos e Estruturais",



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

“Aerodinâmica das Aeronaves”, “Equipamentos, Dispositivos e Componentes Mecânicos referentes a Aeronaves”, “Motores” e “Propulsores”. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa da Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 29:** C-000683/2017 (FACULDADE DE ROSEIRA - FARO). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 110, 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos nos anos letivos de 2017 e 2018: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

**Número de ordem 30:** C-000791/2017 (Crea-SP - CONSULTA RODRIGO CRESPI BORGO). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19, por apresentar a seguinte resposta à consulta: o Tecnólogo em Construção Naval não possui atribuições profissionais que lhe facultem assinar o Termo de Responsabilidade de Construção/Alteração de Embarcações e, em conseqüência, assumir responsabilidade pela construção ou alteração de embarcações de qualquer porte e a navegar em qualquer área. A extensão ou ampliação do seu elenco de atribuições profissionais só poderá ser possível com a realização com sucesso de curso de Engenharia Naval ou de pós-graduação, à luz dos termos dispostos na Resolução 1073/2016 do Confea.-----

**Número de ordem 31:** C-000450/2018 (LOCATIVA LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI EPP). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 73 a 77, 1. Que o presente processo não requer providências por parte da CEEMM em face da natureza das atividades constantes no edital da concorrência n.º 10.020/2018 do Município de São Bernardo do Campo.-----

**Número de ordem 32:** F-000084/2016 (PROHABILE ELEVAÇÃO E SEGURANÇA DE EQUIPAMENTOS LTDA ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 51, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Maurivan Tomé (segunda responsabilidade técnica, no período de 22/01/2016 (despacho de fl. 14-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 30/01/2017 (baixa da anotação), sem prazo de revisão, com as anotações cabíveis no sistema CreaNET. 2. Pelo deferimento da nova anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Maurivan Tomé (terceira responsabilidade técnica), sem prazo de revisão. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-025018/2002 (Interessado: Univel Comércio e Manutenção de Elevadores Ltda.) como seu encaminhamento à esta câmara especializada para a análise quanto ao referendo da anotação do profissional Maurivan Tomé. 4. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

**Número de ordem 34:** F-004288/2016 (RCL VEÍCULOS ALTERNATIVOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53 e 54, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas Gilberto Manduca, no período de 20/02/2017 (informação e despacho de fl. 42 - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 01/02/2018 (término do contrato de fl. 37). 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1.A realização das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

anotações cabíveis no sistema CreaNET quanto à data de início da anotação do profissional. 2.2.A notificação da empresa para a renovação da anotação do profissional ou a indicação de novo profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, caso ainda não o tenha sido.-----

**Número de ordem 35:** F-004705/2015 (APMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARTES DE MÓVEIS LTDA - EPP). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 e 40, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Marco Antonio Monica, no período de 21/12/2015 a 10/11/2017. 2. Pelo referendo da anotação da Engenheira de Produção Amanda Custódio de Oliveira, a partir de 18/12/2017.-----

**Número de ordem 36:** F-004706/2015 (FRM MENDONÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARTES DE MÓVEIS EIRELI - ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 51, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Marco Antonio Monica (segunda responsabilidade técnica), no período de 21/12/2015 a 10/11/2017, sem prazo de revisão, em face de seu término. 2. Pelo referendo da anotação da Engenheira de Produção Amanda Custódio de Oliveira (segunda responsabilidade técnica), a partir de 19/12/2018, com prazo de revisão de 2 (dois) anos. 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação das anotações dos profissionais Marco Antonio Monica e Amanda Custódio de Oliveira.-----

**Número de ordem 37:** F-012012/2003 (METALURGICA JG CAIXAS LTDA - ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 107 a 109, 1. Pelo referendo da reabilitação do registro da empresa com a anotação do profissional Allan dos Reis Cavalcante no período de 28/07/2016 (informação de fl. 75-verso - despacho não datado - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 10/05/2017 (término do contrato). 2. Pelo referendo da anotação do profissional Sérgio Roberto Pirre Deronze (segunda responsabilidade técnica) no período de 24/10/2017 (despacho de fl. 98-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 04/08/2018 (término da validade do contrato de fl. 94), com prazo de revisão de 2 (dois) anos, no caso de sua renovação. 3.Pelas anotações cabíveis no sistema CreaNET, por parte da unidade de origem, com referência às datas das anotações.4.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

**Número de ordem 38:** F-012050/2004 V2 (OXIARA COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - EPP). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 69 e 70, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Paulo Montanheiro Filho (segunda responsabilidade técnica) a partir de 09/12/2016, com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

**Número de ordem 39:** F-002124/2010 V2 (INTERCLIMA ANDRADINA AR CONDICIONADO LTDA - EPP). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 153 a 156, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Mario Celso Andreatta no período de 10/10/2013 (despacho de fl. 49-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 25/09/2017 (término do contrato de fl. 43).2.Pelo não referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Dirceu Rodrigues Dalledone Filho, em face da impossibilidade de análise da compatibilização de tempo entre as 2 (duas) empresas, prevista no parágrafo único do artigo 18 da Resolução n.º 336/89 do Confea, decorrente da ausência





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de maiores informações acerca da jornada de trabalho na empresa Multiar Sistemas de Climatização Ltda. (Estado do Paraná).3.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial - Mecânica Antonio Fernando Padim (segunda responsabilidade técnica) a partir de 23/07/2015 (despacho de fl. 84-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF).4.Pelo referendo da anotação da Engenheira Mecânica Gislaine Cristina Barbosa Ruella (segunda responsabilidade técnica) no período de 30/07/2015 (despacho de fl. 92-verso) a 14/06/2016 (baixa da anotação - fls. 110/110-verso).5.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Fábio Provesi a partir de 22/06/2016 (despacho de fl. 124-verso).6.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para fins de análise das anotações dos profissionais Antonio Fernando Padim e Gislaine Cristina Barbosa Ruella.7.Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos processos abaixo relacionados, com o seu encaminhamento à esta câmara especializada:7.1.O volume pertinente do processo F-001654/2013 (Interessado: Cassio Pires de Assis Bueno - ME), para fins de análise da anotação do profissional Antonio Fernando Padim.7.2.O volume pertinente do processo F-011028/1997 (Interessado: Peixinho & Peixinho Ltda.), para fins de análise da anotação da profissional Gislaine Cristina Barbosa Ruella.-----

**Número de ordem 40:** F-000852/2016 (A 1 COBERTURAS E REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30, quanto a não necessidade de anotação de responsável técnico da área da mecânica e metalúrgica para as atividades desenvolvidas pela interessada.-----

**Número de ordem 42:** F-001974/2018 (MONTPROJ MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, quanto ao registro da interessada neste Conselho com a anotação como responsável técnico do profissional Richard Willian de Carvalho.-----

**Número de ordem 43:** F-029076/2000 V2 (CERTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 107 e 108, 1. Pelo indeferimento do pedido de baixa no registro da empresa neste Crea, pelo motivo de estar evidente que a empresa tem um departamento de engenharia, destinado a desenvolver projetos para clientes, e que o serviço de emendas de correias transportadoras, pode ser simples se for uma emenda mecânica, mas se for pelo método de vulcanização, precisa ser cercado de controles e cuidados que só um profissional técnico pode desenvolver, controlar e executar; 2. Pela necessidade de um responsável técnico, com atribuições do artigo 12 da resolução 218, na área de projetos, o que aparentemente a empresa não possui.-----

**Número de ordem 44:** F-001181/2001 (ELEPAR CONSERVADORA DE ELEVADORES S/C LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 110 e 111, quanto ao envio do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de determinação das providências para a sua regularização, com o posterior retorno à CEEMM para fins de prosseguimento quanto à sua análise

**Número de ordem 45:** F-004724/2017 (MDJ MONTAGENS E INSTALAÇÕES EIRELI - EPP). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 50 e 51, 1. Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Milton David Júnior (terceira responsabilidade técnica), sem prazo de revisão. 2. Pelo encaminhamento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

processo ao Plenário do Conselho.3.Pelo encaminhamento do processo às Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e de Engenharia Elétrica.-----

**Número de ordem 46:** F-000348/2004 V2 (ORTOPEDIA JAGUARIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 193 e 194, 1. Que o Engenheiro Mecânico Roberto Katsunori Oshiro possui atribuições profissionais para cobrir todas as atividades exercidas pela empresa, com a exclusão da restrição de atividades. 2. Que o processo não requer outras providências por parte da CEEMM, no presente momento.-----

**Número de ordem 47:** F-001294/2016 (CONCLUSIVO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EFETIVA EIRELI - EPP). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 60 e 61, quanto à realização de diligência na empresa para a averiguar o desenvolvimento de atividades no âmbito da CEEMM, em especial quanto ao aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, com a obtenção de modelo(s) do(s) contrato(s) para fins de análise quanto aos serviços prestados.-----

**Número de ordem 48:** F-001386/2015 (ITAFORT EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIOS LTDA - EPP.). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 88 a 89, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, com o indeferimento do requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela notificação da interessada para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

**Número de ordem 49:** F-001717/2018 (GABRIELA VELOSO GALIANO). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 e 39, quanto à realização de diligência na empresa para averiguar o desenvolvimento de atividades no âmbito da CEEMM, em especial quanto a projetos, execução e manutenção de "Centrais de Gás" de distribuição em redes urbanas subterrâneas (item “1.2” da Decisão Normativa n.º 32/88) e "Centrais de Gás" de Produção, Transformação, Armazenamento e Distribuição (item “1.3” da Decisão Normativa n.º 32/88).-----

**Número de ordem 50:** F-004583/2012 V2 (MEOS PINTURAS & MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 84 a 86, 1. Pelo referendo da nova anotação como responsável técnico do profissional Dimas Mariano dos Santos, no período de 04/12/2014 (despacho de fl. 34-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 07/10/2015, devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CreaNET. 2. Pelo referendo da primeira anotação como responsável técnico do profissional Luciano da Silva Nascimento (segunda responsabilidade técnica) no período de 07/10/2015 a 04/10/2017, sem prazo de revisão, em face de seu término.3.Pelo referendo da segunda anotação como responsável técnico do profissional Luciano da Silva Nascimento (segunda responsabilidade técnica) a partir de 14/11/2017, com prazo de revisão de dois anos. 4. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.5.Pelo retorno do presente processo acompanhado do volume Original, para fins de análise quanto ao referendo do registro da empresa com a primeira anotação do profissional Dimas Mariano dos Santos.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Número de ordem 51:** F-003121/2016 (R A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43 a 45, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho (segunda responsabilidade técnica) a partir de 31/01/2017 (despacho de fl. 25-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF), com prazo de revisão de dois anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

**Número de ordem 52:** F-001103/2012 V2 (MONTSERVICE MONTAGENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Fernando Calife Bessa no período de 21/05/2013 a 09/05/2017. 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção Marcelo da Silveira Ramos em 21/11/2017; entretanto para atendimento do escopo total das atividades executadas pela empresa, há necessidade da anotação de profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

**Número de ordem 53:** F-000752/2016 (HDFLEX INDUSTRIAL LTDA - EPP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 61 a 63, pela indicação de um profissional da área da mecânica com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou similar, para ser responsável técnico pelas atividades de projetos mecânicos.-----

**Número de ordem 54:** F-001953/2012 (FIBRAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPOTAS LTDA - ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 107 e 108, 1. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Operação (Curso de Mecânica de Máquinas) e Engenheiro de Segurança do Trabalho Mario D'Amore Júnior no período de 09/05/2012 (despacho de fl. 23-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 03/04/2013 (término do contrato de fls. 16/17), em face da não apuração da efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico. 2. Pelo não referendo da nova anotação do profissional Mario D'Amore Júnior no período de 27/08/2014 (despacho de fl. 59-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 07/08/2015 (término do contrato de fls. 49/50), em face da não apuração da efetiva participação do profissional anotado na qualidade de responsável técnico. 3. Pelo referendo da anotação do profissional Jurandy Moraes Lima Júnior no período de 23/05/2016 (despacho de fl. 76-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 01/05/2017 (término do contrato de fls. 71/72). 4. Pela correção das anotações no sistema CreaNET de conformidade com os itens "1", "2" e "3" acima. 5. Pelo encaminhamento do processo ao Sr. Gerente do DAC2/SUPCOI para a determinação de providências quanto a: 5.1.A juntada de cópia do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-004209/2015 (Interessado: Hiperquímica Comercial Científica Ltda.) que contempla a indicação e o deferimento da anotação do profissional Cristiano Pereira da Silva. 5.2. O retorno do presente acompanhado do processo F-004209/2015 para a análise da primeira e da segunda anotações de responsabilidade técnica do profissional Cristiano Pereira da Silva.-----

**Número de ordem 55:** F-001982/2017 (E2S CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29, pelo deferimento do registro da empresa com a anotação do profissional Gilson Igor Teruo Sato de acordo com as suas atribuições).-----

**Número de ordem 56:** F-000867/2016 (CLEOMARA F. DE MEDEIROS INSTALADORA ME). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 e 48, 1. Pela manutenção do entendimento consignado no relato de fls. 18/20 e a ratificação da Decisão CEEMM/SP n.º 1482/2016 (fls. 21/22), quanto a: 1.1. Pelo indeferimento da anotação de responsabilidade técnica do Engenheiro de Produção - Mecânica Walter Santos de Souza. 1.2. Pela notificação da empresa para a indicação de profissional de nível superior da área de mecânica habilitado de acordo com o item "2" da Decisão Normativa n.º 42/92 e com as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73, ambas do Confea, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos processos F-002150/2017 (Interessado: Fagner Clementino Franco 31649603878) e F-001977/2013 (Interessado: Lima & Olivetti Ar Condicionados Ltda.) com os seus encaminhamentos à CEEMM.-----

**Número de ordem 57:** F-000069/1970 V3 (AVIBRÁS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S/A).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 981 e 982, quanto ao referendo da anotação como responsável do Engenheiro Aeronáutico e Técnico em Mecatrônica Victor Damaceno Mira (primeira responsabilidade técnica), a partir de 13/06/2017.-----

**Número de ordem 58:** F-000590/2016 (A & G COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 e 38, quanto ao referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica, Técnico em Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Ivan Agnaldo de Souza Landim.-----

**Número de ordem 59:** F-000994/2018 (ESTRELLA DO BRASIL VEÍCULOS EIRELI - EPP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico Engenheiro Mecânico Bruno Lima Alves.-----

**Número de ordem 60:** F-001143/2018 (NRS DEFENSE SOLUTIONS LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, Somos de entendimento: 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro Civil Ronaldo de Moraes Reina, com a manutenção da restrição de atividades. 2. Pela realização de diligência para o detalhamento na área de defesa das seguintes atividades: bombas de aviação, sistemas de guiagem, foguetes (motor foguete, cabeças de guerra e espoletas) e lançadores de foguetes.-----

**Número de ordem 61:** F-001491/2018 (LATAS INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 e 38, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro Civil Alexandre Correa Carrer com a manutenção da restrição de atividades, condicionado à apresentação de novo formulário "RAE" que consigne a jornada de trabalho do mesmo. 2. Pela notificação da empresa para fins de informação quanto à remuneração do profissional para fins de verificação quanto ao cumprimento do artigo 82 da Lei n.º 5194/66.-----

**Número de ordem 62:** F-001657/2018 (FEINMECHANICK ENGENHARIA EIRELI - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 e 16, quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Edmur Barbosa de Almeida.-----

**Número de ordem 63:** F-001930/2005 V2 (Conservatec Comércio e Serviços Ltda ME).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 116 e 117, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Técnico em Mecânica Henrique Oliveira Zonzini. 2. Pela revisão da restrição de atividades com a observância da seguinte redação: “EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA MECÂNICA, COM RESTRIÇÃO A REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO.”.-----

**Número de ordem 65:** F-002670/2018 (S.B.O. SIGMA SENSORS EIRELI). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico, no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Mecânico Saulo Barbosa Oliveira. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

**Número de ordem 67:** F-002853/2018 (ATLAS ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, 1. Pelo referendo do registro da empresa e a anotação como responsável técnico, no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Industrial - Mecânica Rogers Ricardo Cândido dos Santos. 2. Pela revisão da restrição de atividades no âmbito da CEEMM para: “...E DA ENGENHARIA MECÂNICA.”.-----

**Número de ordem 68:** F-021006/1995 V2 (R F COM SISTEMAS LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 185 e 186, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica e Técnico em Eletrônica Rafael Teixeira Naves. 2. Pela realização de diligência na empresa para fins de confirmação, detalhamento e responsabilidade pelas seguintes atividades constantes de seu objetivo social: “...construção de embarcações para esporte e lazer...construção de estruturas flutuantes...manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes...fabricação de veículos de combate...realização ou condução de atividades de pesquisa, projeto, desenvolvimento industrialização, prestação de serviços, produção, reparo, conservação, revisão, conversão, modernização ou manutenção de produto estratégico de defesa no país...”.-----

**Número de ordem 69:** F-021110/1995 V3 (AVIBRAS DIVISÃO AÉREA E NAVAL S/A). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 389 e 390, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Aeronáutico e Técnico em Mecatrônica Victor Damaceno Mira (segunda responsabilidade técnica), no período de 14/06/2017 (despacho de fl. 378-verso) a 01/05/2018 (término da vigência do “Contrato de Cessão de Mão de Obra” - fls. 366/367), com as anotações cabíveis no sistema CreaNET. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Pela adoção por parte da unidade de origem, caso ainda não o tenham sido, com referência à renovação da anotação do profissional Victor Damaceno Mira ou a indicação de novo profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

**Número de ordem 70:** F-000215/1953 V3 (JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 778 a 780, 1. Pelo referendo da primeira anotação pela interessada do profissional Engenheiro Mecânico José da Conceição Jubileu (segunda responsabilidade Técnica), no período de 27/11/2013 (despacho de fl. 712-verso - item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 27/10/2017, sem prazo de revisão em face do seu término, devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CreaNET. 2. Pelo encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de juntada do volume pertinente do processo F-003729/2005 (Interessado: Jaraguá Engenharia e Instalações Industriais Ltda.) que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

contempla a documentação relativa à indicação e a anotação do profissional em questão em 19/01/2015.3.Pelo retorno do presente e do volume pertinente do processo F-003729/2005, para fins de análise da primeira e da segunda anotações de responsabilidade técnica do profissional José da Conceição Jubileu.-----

**Número de ordem 71:** F-000442/2018 (J.V.R. INDÚSTRIA METALMECÂNICA LTDA - EPP). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 78 e 79, 1. Pelo não referendo, no âmbito da CEEMM, da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Controle e Automação Marcelo Bruno Silva. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

**Número de ordem 72:** F-004881/2017 (NN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES METRO-FERROVIÁRIOS LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 a 39, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção Mecânica Ronivon Alves de Souza, como responsável técnico da NN Indústria e Comércio de Componentes Metro-Ferrovários Ltda, exclusivamente para as atividades de fabricação na área de engenharia de produção mecânica; 2. Pelo encaminhamento do Processo à UGI-Sul para que a fiscalização realize diligência nas instalações da interessada para verificar “in loco” que peças e componentes metalúrgicos, siderúrgicos, de mineração, para sistema de distribuição de energia de transformadores e seus sistemas são fabricados e também providencie: o preenchimento da Ficha Cadastral de Indústria de Transformação; catálogos e folhetos relativos aos produtos fabricados; a relação de funcionários de nível técnico e superior, com a indicação da respectiva modalidade profissional. 3. Após a obtenção dos dados requeridos, que o processo retorne à CEEMM para análise e parecer final.-----

**Número de ordem 73:** F-000478/2018 (THERMOS REFRIGERAÇÃO E OBRAS EIRELLI). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Técnico em Mecânica Ricardo Oliveira Guimarães. 2. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas José Ucha Campos, sendo que: 2.1. O profissional poderá ser anotado como responsável pelas atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração. 2.2.No caso de nova indicação, a mesma está condicionada à apresentação de novo instrumento particular de contrato de prestação de serviço e de nova ART (de conformidade com a Resolução n.º 1.025/09 do Confea), com a observância das atividades consignadas no item anterior.-----

**Número de ordem 74:** F-001433/2015 (CARLOS SILVEIRA DE ABREU JUNIOR - ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 e 22, pelo indeferimento do pedido de interrupção.-----

**Número de ordem 76:** F-004223/2016 (AILTON RIPAMONTE PROJETOS - ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 e 47, 1. Pelo deferimento do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico Giovanni Pietro Ferrari (terceira responsabilidade técnica), sem prazo de revisão. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

**Número de ordem 77:** F-003162/2017 (MADALENA DE JESUS SISTO COLOMBERA - ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23, pelo referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Emerson Fabiano Lourenço.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Número de ordem 78:** F-003727/2013 (SILVA, GOMES & CIA LTDA - ME). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 96 e 97, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Sérgio Roberto Pirre Deronze, no período de 08/06/2017 (despacho de fl. 86-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 27/04/2018 (data de término do contrato de fls. 80/81). 2. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes medidas: 2.1. As anotações cabíveis no sistema CreaNET com referência à data de anotação. 2.2. A notificação da interessada, caso ainda não o tenha sido, para a renovação da anotação do profissional Sérgio Roberto Pirre Deronze ou a indicação de novo profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----  
**Número de ordem 79:** F-004624/2016 (SOARES E FERREIRA RESERVATÓRIOS LTDA). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 e 32, pelo referendo da anotação do registro da empresa com a anotação do profissional Danilo César Martins como responsável técnico, restrito às suas atribuições concedidas pelo sistema Confea/Crea.-----  
**Número de ordem 80:** F-004877/2017 (LUCATEC MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 36, 1. Pelo referendo do registro da interessada no Crea-SP com a anotação do Tecnólogo em Mecânica Cicero Ribeiro como responsável técnico pelas atividades da área da mecânica, restrito às suas atribuições. 2. Pelo encaminhamento do processo à CEEE deste Conselho para manifestar-se sobre as atividades pertinentes à sua modalidade.-----  
**Número de ordem 81:** PR-000375/2018 (JOSÉ INÁCIO MACHADO AMARAL). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19, pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro profissional, conforme art.12 da Instrução n.º 2.560/13.-----  
**Número de ordem 82:** PR-000479/2018 (EDNA APARECIDA SILVA CORREIA). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23, pelo deferimento do pedido de interrupção do registro.-----  
**Número de ordem 84:** PR-000340/2018 (MARCELO LIMA DE MELO). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 27, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do Engenheiro Mecânico Marcelo Lima de Melo, registro no Crea-SP n.º 5061570172, em conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----  
**Número de ordem 85:** PR-008706/2017 (EDSON ROBERTO DELMUNDE). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 23, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Técnico em Mecânica Edson Roberto Delmunde, registro no Crea-SP n.º 5062605436, em conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----  
**Número de ordem 86:** PR-000293/2018 (ARLEI GALIS PEREIRA). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 20, 1. Pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Tecnólogo em Mecânica-Desenhista Projetista Arlei Galis Pereira, registro no Crea-SP n.º 5062136298, em conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea. 2. Por nova diligência à empresa para averiguação da atividade descrita para o cargo "análise e estudos de viabilidade econômica de peças de corte a laser e dobra", pois o interessado não tem atribuição para desenvolver essa atividade.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Número de ordem 87:** PR-000553/2018 (HENRIQUE INADA ITO). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15, pela instrução do processo com maiores informações sobre a empresa HBM - Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda., onde conste a situação de registro junto ao CreaSP, o quadro técnico da mesma e respectivos Responsáveis Técnicos em todas as áreas de produção industrial, mesmo que para isso seja necessária diligência às suas unidades; Oficiar para que a HMB apresente os requisitos necessários, como: Experiência, Escolaridade, Competências Técnicas, outros cursos e conhecimentos específicos para o desempenho das tarefas da função / cargo de “Analista. Jr. de Homologação”; Após isso, com as informações solicitadas, retornar o presente processo a este Vistor para apresentar Parecer e Voto fundamentado.-----

**Número de ordem 88:** PR-000634/2018 (CARLOS EDUARDO CAMPOI ACCICA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro pelo Engenheiro de Produção Mecânica CARLOS EDUARDO CAMPOI ACCICA, em face da ocupação do cargo de “GERENTE DE VENDAS EQUIPAMENTO ORIGINAL”, na empresa BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP e, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----

**Número de ordem 89:** PR-008597/2017 (ROBSON LUIZ SCARABOTO COSTA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, pela manutenção do indeferimento, conforme unidade de origem, referente ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----

**Número de ordem 90:** PR-000030/2018 (EDUARDO TOYAMA BARBIERI). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 e 22, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea. -----

**Número de ordem 91:** PR-000317/2018 (ADENILTON RODRIGUES BRITO). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22, pelo deferimento do pedido de interrupção de registro.-----

**Número de ordem 92:** PR-000415/2018 (DAURI MANUEL DE SÁ EIRAS). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20, pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro.-----

**Número de ordem 93:** PR-000512/2018 (ALEX DE ARAÚJO). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17, pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro interessado, conforme art. 12 da Instrução n.º 2.560/13.-----

**Número de ordem 96:** PR-000487/2015 (CLAYTON ROGERIO PEREIRA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 e 34, 1. Somos pela retificação da decisão da 1082/2015 da CEEMM a qual indeferiu a interrupção de registro do Técnico Mecânico Clayton Rogerio Pereira. 2. Pelo deferimento da solicitação de interrupção do registro do Técnico em Mecânica Clayton Rogerio Pereira com atribuições do artigo 2º da Lei n.º 5.524/68, do artigo 4º do Decreto n.º 90.922/85, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação.-----

**Número de ordem 97:** PR-014334/2018 (MARCELO BATISTA SAITO). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37 a 39, 1. Por encaminhar o presente processo à SUPJUR para verificar: 1.1.Se a CEEMM poderá analisar o mérito do processo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

em face de determinação do Ofício Circular n.º 4145 do Confea datado de 27/11/2017, diante do entendimento de existência de diferença entre o ato de exigir a inscrição de profissional e o ato de manter a inscrição de profissional ocupante de cargo público, principalmente quando o seu edital exige o registro no Crea como um dos pré-requisitos para o provimento de vagas do quadro efetivo da ANAC para o cargo de Especialista em Regulação de Aviação Civil especialidade Engenharia Mecânica, Código (MECE). 1.2.A pertinência de envio de notificação ao Ministério Público Federal informando constar no sistema informatizado deste Conselho que o profissional interessado manteve registro ativo no Crea-SP no período de 17/12/1999 a 17/12/2000 e a partir de 05/07/2016, ou seja, não atendeu ao pré-requisito exigido no item 2.1.4.16.1. do Edital n.º 1/2007 - Concurso Público ANAC.-----

**Número de ordem 98:** PR-000331/2018 (MARCUS VINICIUS MORBIDELLI). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 e 31, pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro.-----

**Número de ordem 99:** PR-000551/2018 (MARCIEL FERREIRA DE SOUZA). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 20, pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro, mantendo o seu registro no Crea-SP.-----

**Número de ordem 100:** PR-000552/2018 (GEORGE DA SILVA BARBOSA). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15 a 18, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP. -----

**Número de ordem 102:** PR-014298/2018 (FELIPE MUNIZ ARNALDO). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19, 1. Pelo retorno do presente processo à Unidade de Origem para notificação junto à empresa empregadora para detalhamento quanto as atividades exercidas pelo profissional, o nível de escolaridade exigida e confirmação do cargo exercido. 2. Após, pelo retorno a esta Câmara para continuidade da análise.-----

**Número de ordem 103:** PR-011948/2016 (GUSTAVO PETINON). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, 1. Pelo deferimento quanto à anotação do curso. 2. Pelo indeferimento do requerimento quanto à extensão de atribuições.-----

**Número de ordem 104:** PR-000205/2015 (FELIPE YAMANE BAZARIN). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25, 1. Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira do curso de Mestrado em Engenharia Mecânica - Especialidade de Controle de Sistemas Mecânicos, condicionado ao cumprimento do item 5 da Instrução 2178 do Crea-SP, por parte da Unidade de Origem. 2. Pelo cadastramento do curso de mestrado nos termos "Mestrado em Engenharia Mecânica - Especialidade de Controle de Sistemas Mecânicos", em razão dos esclarecimentos fornecidos pela Instituição de Ensino.-----

**Número de ordem 105:** PR-000459/2018 C/ C-000020/2014 (GIVANILDO SILVA DE OLIVEIRA). ----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 58 a 60, pelo indeferimento solicitação de revisão de atribuição para a retirada da restrição em Processos de Fabricação, reafirmando a manutenção das restrições para realização de atividades em processos de fabricação pelo Engenheiro de Produção Mecânico Sr. Leandro Soares de Melo Arruda.-----

**Número de ordem 106:** PR-000181/2018 (CEKLES LIMA DE SOUZA). -----  
**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 e 43, pelo indeferimento do requerido. -----

**Número de ordem 107:** PR-011955/2016 C/ C-000858/2016 (THAYS MOYANO DA COSTA). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 82, 1. Pela anotação em carteira do curso de Pós-Graduação (lato sensu) em Engenharia de Produção da Universidade Santa Cecília - UNISANTA. 2. Pelo indeferimento da extensão de atribuição do referido curso de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.-----

**Número de ordem 109:** PR-000124/2018 (JONATHAN FRANCIS DE AMORIM SILVA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 24, 1. Com referência ao Curso de Engenharia de Produção Mecânica: Pelo retorno do presente acompanhado de todos os volumes do processo C-000291/2006. 2. Com referência ao Curso de Especialização em Engenharia Aeronáutica: Pelo indeferimento do requerimento quanto à extensão de atribuições.-----

**Número de ordem 110:** PR-000601/2018 (CARLOS HENRIQUE ALEXANDRE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 e 17, 1. Que não cabe à esta câmara especializada a análise quanto à alteração individual do título profissional fixado pela câmara especializada pertinente do Crea-RJ. 2. Que em face da solicitação de urgência do interessado e a informação apresentada pelo Crea-RJ quanto à concessão individual da alteração do título profissional de egressos do curso em questão, proceda-se à adoção das seguintes medidas: 2.1.O encaminhamento da solicitação e da documentação do Engenheiro Mecânico e Técnico em Mecânica Carlos Henrique Alexandre ao Crea-RJ.2.2.O encaminhamento de ofício ao interessado comunicando-o acerca da decisão adotada. -----

**Número de ordem 111:** PR-014285/2018 (TELMO RICARDO MARAZZATTO). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16, pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Especialização - Pós Graduação Lato Sensu em Refrigeração e Ar Condicionado na Fundação Educacional Inaciana P.e Sabóia de Medeiros, sem a concessão de atribuições.-----

**Número de ordem 112:** PR-000565/2018 C/ C-000213/02 e orig. (ANDRE LUIZ TAGLIA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11, pelo indeferimento da solicitação de revisão de atribuições para retirada da restrição em atividade de projetos mecânicos, reafirmando que o profissional não pode se responsabilizar por atividade de projetos mecânicos.-----

**Número de ordem 113:** SF-002409/2015 V2 C/ ORIG. (MÁRIO LEONARDO VENDRAMI). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 236, por retificar a Decisão CEEMM/SP n.º 532/2017 de 16/05/2017 de “pela aplicação de multa ao Sr. Mário Leonardo Vendrami por infração ao artigo 3º da Lei n.º 6.469 de 07/12/1977, que remete à alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 24/12/1966” para “pela aplicação de multa ao Sr. Mário Leonardo Vendrami por infração ao art. 3º da Lei n.º 6.496, de 07/12/1977, que remete à alínea “a” do art. 73 da Lei n.º 5.194, de 24/12/1966”.-----

**Número de ordem 114:** SF-001390/2015 (ANDRÉ MARCOS BOALIN). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 63 e 64, 1. por não caber providências por parte da CEEMM no presente momento.-----

**Número de ordem 169:** SF-001306/2017 (BELENUS DO BRASIL LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53 e 54, 1. Que a UGI realize uma diligencia na interessada a fim de verificar os produtos por ela fabricados, seus projetos e responsáveis técnicos. 1.1. Parafusos e Porcas normatizados, 1.2. Produtos diversos. 2. Após a diligencia que o processo retorne a esta especializada para dar continuidade ao Processo.-----

**Número de ordem 170:** SF-001347/2016 (AYSSO GROUP LTDA). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 85, pelo registro definitivo do requerente neste Conselho Regional como Engenheiro Naval, com as atribuições, sem restrições, do Art. 15 da Resolução 218/73 do Confea.-----

**Número de ordem 171:** SF-001035/2017 (MEC LUB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 e 28, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela nulidade do Auto de Infração n.º 32034/2017 em face da falha na descrição dos fatos, com a comunicação da interessada e o arquivamento do processo. 3. Pela abertura de novo processo com elementos do presente, com a notificação da interessada para a regularização da situação, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

**Número de ordem 172:** SF-001635/2017 P1 C/ ORIG. (BATTENFELD - CICINATI DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 e 18, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 60774/2018 e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 173:** SF-001326/2017 (GOLONI MOBILIÁRIO URBANO LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43 e 44, quanto ao encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

**Número de ordem 174:** SF-000698/2017 C/F-002071/2009 (C.G. DA SILVA - AQUECEDORES - ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 e 28, 1. Pela manutenção do Auto de Infração 16491/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-002071/2009, com o seu retorno à esta câmara especializada.-----

**Número de ordem 175:** SF-001012/2017 (PERFECT SOUND & EVENTOS LTDA ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 e 18, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 31593/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Pela correção da razão social da interessada na capa do presente processo.-

**Número de ordem 176:** SF-001954/2017 (REMOKAR RETÍFICA DE MOTORES LTDA-ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 e 57, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela nulidade do Auto de Infração n.º 43563/2017 em face da falha na descrição da irregularidade com o arquivamento do processo, bem como a comunicação da interessada. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-002910/2007 com o seu encaminhamento à esta câmara especializada, para fins de análise da anotação do profissional Paulo Henrique de Castilho.-----

**Número de ordem 177:** SF-000354/2017 (EQUIPAMAR - PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA EPP). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 45 e 46, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 50794/2018 e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 178:** SF-001577/2012 (ADS FORT INDÚSTRIA CALDERARIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - EPP). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 54 e 55, 1. Por não caber providências por parte da CEEMM no presente momento. 2. Que a SUPFIS providencie o cumprimento dos procedimentos determinados pela Resolução Confea n.º 1.008, de 2004, visando possibilitar que a CEEMM julgue o Auto de Infração n.º 370/2002, datado de 28/11/2012, lavrado em face da empresa interessada por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/1966.-----

**Número de ordem 179:** SF-001909/2017 (EGM ENGENHARIA LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade quanto ao registro da ART. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 43215/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 180:** SF-001910/2017 (MONTEK TUBULAÇÕES LTDA - ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21, 1. Que o presente processo aguarde a apreciação do processo F-003716/2016 pela CEEMM. 2. Que seja procedida a juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo acima citado.-----

**Número de ordem 181:** SF-002259/2017 (EDUARDO JOÃO DA SILVA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, quanto à manutenção do Auto de Infração n.º 48584/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 182:** SF-000907/2018 (WESLEY CASSARINI GAMA EPP). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22, 1. Pela realização de diligência à interessada para averiguação das suas reais atividades, com a obtenção dos seus elementos constitutivos, com o preenchimento do respectivo relatório, com informações específicas sobre a manutenção de quais tipos de equipamentos voltados para qual segmento industrial. 2. Somente após a obtenção dessas informações, retornar a esta Especializada para continuidade da análise.-----

**Número de ordem 183:** SF-001288/2017 (AMERICA KING HOLDINGS GROUP LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 e 42, pela manutenção do auto de infração n.º 03520/2017 devido reincidência.-----

**Número de ordem 184:** SF-002721/2016 (FREI-HALL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 143 a 145, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Crea com indicação de Responsável Técnico profissional da área de Engenharia Mecânica, em face do fato de que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção e assistência técnica especializada. 2. Pela manutenção do ANI n.º 35227/2016 e o prosseguimento do processo.-----

**Número de ordem 185:** SF-002194/2017 (MRV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA). -

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16, 1. Pela realização de diligência à interessada para averiguação das suas reais atividades, com a obtenção dos seus elementos constitutivos, com o preenchimento do respectivo relatório, principalmente fotos da fachada e das instalações industriais, com destaque para as atividades efetivamente desenvolvidas (fabricação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

montagem e/ou instalação de válvulas), equipamentos utilizados, processo de produção, folder e demais informações pertinentes obtidas junto a Órgãos Públicos (Receita Federal - CNPJ, Cetesb, etc.). 2. Somente após a obtenção dessas informações, retornar a esta Especializada para continuidade da análise.-----

**Número de ordem 186:** SF-000883/2018 (FERDAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15, pela manutenção do auto de infração n.º 62044/2018.-----

**Número de ordem 187:** SF-001042/2017 (ARCINCO INDUSTRIAL LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 a 38, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Crea com indicação de Responsável Técnico profissional da área de Engenharia Mecânica, em face do fato de que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção e assistência técnica especializada. 2. Pela manutenção do ANI n.º 32042/2017 e o prosseguimento do processo.-----

**Número de ordem 188:** SF-001748/2016 (BRASCOM BRASIL METALURGICA LTDA - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43, 1. Pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho. 2. Pela manutenção do auto de infração n.º 35053/2016/2016 devido reincidência.-----

**Número de ordem 189:** SF-001446/2017 C/SF-001570/2017 (CERQUI-EXTIN COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 34, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para fins de manifestação quanto a: 2.1. A continuidade na análise do processo SF-001570/2017 por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66 em face da existência do presente processo em nome da interessada, por infração ao mesmo dispositivo legal, ainda em tramitação nesta câmara especializada. 2.2. A tramitação a ser observada quanto ao presente e ao processo SF-001570/2017.-----

**Número de ordem 190:** SF-001563/2017 (CELSO LUIZ SIOTO - ME).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 a 40, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pelo encaminhamento do presente à Superintendência Jurídica para fins de manifestação quanto à continuidade na análise do presente processo - SF-001563/2017.-----

**Número de ordem 191:** SF-001770/2017 C/SF-001816/17, SF-001817/17 E SF-001891/17 (A.S.P. EXTINTORES LTDA - EPP).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 a 43, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pelo encaminhamento do presente à Superintendência Jurídica, acompanhado dos processos SF-001816/2017, SF-001817/2016 e SF-001891/2017, para fins de manifestação, em face da tramitação do processo SF-002360/2015 (instância de Plenário do Crea-SP), quanto a: 2.1. A continuidade na análise do presente processo - SF-001770/2017 e dos processos SF-001816/2017, SF-001817/2016 e SF-001891/2017 (com relato de Conselheiro). 2.2. A eventual necessidade de revisão da Decisão CEEMM/SP n.º 428/2018 exarada no processo SF-001594/2017.2.3.A continuidade na tramitação dos processos SF-001654/2017, SF-001655/2017,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SF-001656/2017, SF-001657/2017, SF-001658/2017, SF-001659/2017 e SF-001660/2017, todos com carga para a UGI Sorocaba.-----

**Número de ordem 194:** SF-000233/2018 (BATISTA & CORSINI LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12, pela realização de diligência à interessada para averiguação das suas reais atividades, com a obtenção dos seus elementos constitutivos, com o preenchimento do respectivo relatório, com informações específicas, fornecidas por representantes ou funcionários da interessada, sobre a manutenção de quais tipos de equipamentos voltados para qual segmento industrial; somente após a obtenção dessas informações, retornar a esta Especializada para continuidade da análise.-----

**Número de ordem 195:** SF-001358/2017 (JANIA APARECIDA DA SILVA - EPP). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 a 16, pela manutenção do auto de infração n.º 40698/2017.-----

**Número de ordem 197:** SF-000320/2018 (HIDRO SWISS IRRIGAÇÃO LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 e 30, 1. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada. 2. Pela nulidade do Auto de Infração n.º 54003/2018 em face da falha na descrição dos fatos, com a comunicação da interessada e o arquivamento do processo. 3. Pela adoção das seguintes providências por parte da unidade de origem:3.1. As anotações cabíveis quanto à razão social da interessada.3.2. A abertura de novo processo com elementos do presente, em especial a documentação de fls. 22/26, com a notificação da interessada para a regularização da situação, sob pena de autuação por infração ao parágrafo único do artigo 64 da Lei n.º 5.194/66.3.3. Que no caso de lavratura de novo auto de infração sejam observados os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04, em especial o seu artigo 11.-----

**Número de ordem 198:** SF-000275/2017 (AST - ELEVADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 e 26, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 4364/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivo da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 199:** SF-000285/2018 (CONSTRUSEC CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 e 29, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho. 2. Pela manutenção do Auto de Infração n.º 53.567/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivo da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

**Número de ordem 200:** SF-001486/2017 (KENJI RENATO TAKAHASHI FARIA EIRELI). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 e 22, 1. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-00552/2015 relativo ao registro da interessada, com o seu encaminhamento à esta câmara especializada.-----

**Número de ordem 201:** SF-001930/2014 (RAUL FARAH JÚNIOR). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 e 48, 1. Pela anulação do item 2 da Decisão CEEMM/SP n.º 1244/2015 de 12/11/2015 (2. Pela nulidade da ART n.º



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

92221220141110581 nos termos do inciso II do artigo 25 da Resolução n.º 1.025/09 do Confea). 2. Pela notificação do interessado para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação sobre o item 1 da Decisão CEEMM/SP n.º 1244/2015 de 12/11/2015 (1. Pelo entendimento de que o Tecnólogo em Mecânica - Desenhista Projetista Raul Farah Junior não possui atribuições para responsabilizar-se pelas atividades registradas na ART n.º 92221220141110581); 3. Transcorrido o prazo estabelecido no item 2, pela retorno do presente processo à CEEMM.-----

**Número de ordem 202:** SF-000116/2016 (SILVERIO SIQUEIRA CARNEIRO JÚNIOR). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à CEEE, Câmara Especializada afeta às atividades desenvolvidas pelo interessado (Instalação - Instalação Elétrica de Baixa Tensão - Instalação Elétrica), visando manifestação quanto: a. A ocorrência de exercício ilegal da profissão pelo interessado ao se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, incidindo em infração prevista no art. 6º, alínea "b", da Lei n.º 5.194/1966; b. Respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a anulação da ART n.º 92221220140504899 nos termos do inciso II do artigo 25 da Resolução n.º 1.025/09 do Confea, observados os dispositivos da Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea.-----

**Número de ordem 204:** SF-002327/2017 (RENAN TRAVAIN). -----

-

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 37, pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

**Número de ordem 207:** SF-000290/2018 (SILVIO JOSÉ BALBINO). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 a 39, 1. Pelo retorno a UGI Ribeirão Preto, para identificação desta responsabilidade. 2. Caso haja outro profissional para tal função, poderá ser deferido o pedido de cancelamento. 3. Caso contrário, proceder pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de Baixa de Registro Profissional, Crea n.º 5069972105.-----

**Número de ordem 208:** SF-000724/2018 (SANDRO PEREIRA MATOS). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 a 37, pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do Artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----

**Número de ordem 209:** SF-000920/2018 (LUIZ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 70 e 71, 1. Pelo Indeferimento do pedido de interrupção de registro do Engenheiro de Produção Luiz Carlos dos Santos Bezerra Crea SP n.º 5069104507, pelo motivo de que em seu cargo ele exerce atividades que são prerrogativas dos profissionais da área tecnológica. 2. Pelo envio de equipe de fiscalização na empresa Terminal Químico de Aratu S/A - Tequimar, visando apurar se os profissionais da área tecnológica que exercem atividades técnicas, estão devidamente regulares com este conselho e se recolheram ART de cargo e função, em atendimento a resolução n.º 1025/2009 do Confea.-----

**Número de ordem 210:** SF-001071/2018 (VANDEMARLO ALVES DE SOUSA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 e 23, pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro de conformidade com o artigo da 12 da Instrução n.º 2560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1007/03 do Confea.-----

**Número de ordem 211:** SF-000969/2017 (NATHAN MARCHETTI MENDES). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16, pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----

**Número de ordem 212:** SF-001333/2015 (Crea-SP - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES REF. SERV. PRESTADOS). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53 a 55, 1. Pela anulação da Decisão CEEMM/SP n.º 1246/2015 de 12/11/2015; 2. Pela notificação do Técnico em Mecânica José Paulo Molitor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação sobre sua efetiva participação nas atividades técnicas registradas na ART n.º 92221220150937403 registrada pelo Técnico em Mecânica José Paulo Molitor, sujeita a anulação devido ao exercício de atividade de “instalação de equipamento eletroeletrônico” (elevador), uma vez que não possui atribuições para responsabilizar-se pela atividade de “instalação” de elevadores em face do disposto no subitem “2.1” da Decisão Normativa n.º 36/91 do Confea, com a observância dos seguintes aspectos: 2.1. A abertura de processo “SF” específico. 2.2. O item “11” do Manual de Procedimentos aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. 3. Pela adoção das seguintes medidas por parte da unidade de origem: 3.1. A juntada ao processo F-002617/2014 de cópia da seguinte documentação: 3.1.1.O presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM. 3.1.2. Folhas do presente processo que caracterizam a realização por parte da empresa Ciquili & Oliveira Ltda., no Paço Municipal do Município de Magda, da atividade de instalação de elevador. 3.2.O encaminhamento do processo à CEEMM.-----

**Número de ordem 213:** SF-000590/2018 (MARCIO MAGALHÃES COSTA). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 36, 1. Que seja procedida a abertura de processo de ordem “SF” específico, para fins de anulação da ART n.º. 28027230180149840 e tramitação e conformidade com o item 11 da Decisão Normativa n.º 085/2011; 2. Que o processo seja enviado à Comissão Permanente de Ética Profissional, por indícios de infração de ética, pelo profissional nos artigo 9º, inciso II, alíneas “a” e “d” e artigo 10º, inciso I, alínea “a”, parágrafo II, alínea “a”.-----

**Número de ordem 214:** R-000008/2018 V2 C/ORIG. (LUIS MIGUEL TEOFANES BENDEZU HERNANDEZ). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 407, pelo registro do profissional neste Conselho Regional como Engenheiro Mecânico com as atribuições, sem restrições, do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea.-----

**2. Destaques da Mesa:**-----

2.1. Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados com as adequações para fins de elaboração das decisões. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenirco Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hary Bacciotti Neto, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Juliano Ferrucci Jurandir Fernando





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguim, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. -----

**Número de ordem 21:** C-000279/2014 (FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI - OSASCO - NADIR DIAS DE FIGUEIREDO). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 169 a 177, pelo encaminhamento do presente processo ao Senhor Presidente deste Conselho para adotar as devidas providências, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 393, de 17/03/1995, do Confea, para posterior encaminhamento ao Confea visando dirimir a seguinte dúvida quanto a aplicabilidade da Resolução n.º 1.010, de 2005, do Confea: 1. Se a estrutura auxiliar do Crea-SP pode, a pretexto de alegada suspensão da Resolução n.º 1.010, de 2005, do Confea com fundamento nas Decisões PL-0612/2016 e PL-0613/2016 do Confea, alterar as atribuições concedidas em decisões exaradas pelas Câmaras Especializadas, no presente caso pela CEEMM (com fundamento no artigo 46, alínea “d”, da Lei n.º 5.194, de 1966), nos termos da Resolução n.º 1.010, 2005, do Confea, em processos de exame de atribuições de cursos relacionados a eventuais pedidos de registro de profissionais diplomados que solicitaram seu registro profissional junto ao Crea até 09/07/2012 (nos termos da Resoluções n.º 1.040, de 2012, do Confea) ou após 30/04/2016 (nos termos da Resolução n.º 1.072, de 2015, cumulada com o art. 10, inciso II, da Resolução n.º 1.073, de 2016, todas do Confea).-----

**Esclarecimentos previamente prestados pelo assistente técnico Fábio Oliveira Freitas por determinação do Senhor Coordenador:**-----

Esclarece que o presente processo trata de exame de atribuições. Informa que em determinado momento surge a Resolução n.º 1010, de 2005, do Confea, com as regras de suspensão de aplicabilidade aos egressos que solicitassem o registro nas unidades de atendimento dos Creas; neste Conselho, internamente, foi criada uma espécie de instrução oral quanto a existência de uma suspensão da Resolução n.º 1010, de 2005, do Confea, como um todo, sendo que este fato não ocorreu; ocorreu a suspensão da aplicabilidade da Resolução n.º 1010, de 2005, do Confea; esta diferenciação deve ser feita porque existem outras atividades que esta resolução regulamenta (inscrições de instituições de ensino e de seus cursos), ou seja, existem outros procedimentos que esta resolução trata que não foram suspensos; até a presente data não temos a figura da revogação da Resolução n.º 1010, de 2005, do Confea, em face da vigência da Resolução n.º 1073, de 2016, do Confea, sendo evidente que um ou outro artigo pode-se entender que foi revogado tacitamente, como se costuma dizer neste Conselho, mas a Resolução n.º 1010, de 2005, do Confea, em si, continua vigente. Prossegue esclarecendo que no momento em que a CEEMM analisa um curso, principalmente quando a análise é realizada pelo GTT Atribuições Profissionais - Instituições de Ensino, se atêm à data de formação das turmas, seguindo as normas aplicáveis à época de formação daquelas turmas; sendo aplicável, à turma, a Resolução n.º 1010, de 2005, do Confea, é feita a análise e o GTT Atribuições Profissionais - Instituições de Ensino entende pela aplicação desta resolução; contudo, com a suspensão da aplicabilidade da Resolução n.º 1010, de 2005, do Confea, se adotou um procedimento interno de generalizar o procedimento conhecido internamente como “fechamento” da concessão de atribuições, para que se evitasse, devido a algum equívoco pelas unidades de atendimento, de se conceder as atribuições da Resolução n.º 1010, de 2005, do Confea, durante o período de suspensão da sua aplicabilidade; melhor explicando, a suspensão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

aplicabilidade da Resolução n.º 1010, de 2005, do Confea, aos egressos que solicitassem o registro nas unidades de atendimento dos Creas permaneceu em vigor de 09/07/2012 até 30/04/2016, sendo concedido neste período as atribuições correspondentes às Resoluções Confea aplicáveis anteriormente à vigência da Resolução n.º 1010, de 2005, do Confea; a CEEMM, por sua vez, continuou a exarar decisões que contemplavam as turmas de egressos anteriores à aquele período de suspensão da aplicabilidade da Resolução n.º 1010, de 2005, do Confea, ou seja, contemplavam os egressos das turmas que deveriam, como fato concreto, receber as atribuições desta resolução caso solicitassem o registro até 09/07/2012 ou após 30/04/2016; a adoção do procedimento interno de “fechamento” da concessão de atribuições alterou estas decisões da CEEMM sobre exames de atribuições, sendo interpretado como sendo aplicáveis as Resoluções Confea anteriores à vigência da Resolução n.º 1010, de 2005, do Confea, a partir da suspensão da aplicabilidade desta resolução em diante, não respeitando os tempos da aplicação conforme decidido pela CEEMM. Esclarece que esta Câmara Especializada decidiu pela aplicação da Resolução n.º 1010, de 2005, do Confea, em períodos anteriores à suspensão da aplicabilidade; nos termos de determinação CEEMM quanto a concessão aos egressos de determinada turma até 09/07/2012, as decisões neste sentido deveriam ser respeitadas, o que não está ocorrendo. Evidencia que o período desta suspensão (30/04/2016) já terminou. Esclarece que a CEEMM consultou o departamento jurídico deste Conselho sobre este tema, o qual respondeu em termos genéricos e abraçando a idéia de suspensão do normativo como um todo. Ressalta que não ocorreu a suspensão de todo o normativo, mas a suspensão de aplicabilidade aos egressos que solicitassem o registro nas unidades de atendimento dos Creas; são termos e procedimentos diferentes. Informa que em resposta à segunda manifestação da CEEMM solicitando esclarecimentos e providências ao departamento jurídico deste Conselho, recebeu como resposta, em suma, uma solicitação de auxílio à esta Câmara Especializada sobre o como conceder atribuições derivadas de normativo suspenso; diante desta resposta, o senhor Coordenador propõe que seja encaminhada uma consulta ao Confea visando esclarecer se existe a possibilidade de alteração de decisão de Câmara Especializada quanto a aplicação de atribuições da Resolução n.º 1010, de 2005, do Confea, em períodos anteriores ao da suspensão de sua aplicabilidade, verificando-se se a estrutura auxiliar deste Conselho está correta quando, mediante determinação interna, afasta decisão da CEEMM e aplica as atribuições que entendam devam ser aplicadas. Finaliza expondo que o objetivo do presente processo é expor estes fatos ao conhecimento da presidência para que, entendendo ser cabível, encaminhe esta consulta ao setor jurídico do Confea nos termos da Resolução n.º 393, de 1995, do Confea.-----

**Manifestação prévia do Conselheiro Fernando Eugenio Lenzi:-----**

O Conselheiro relembra que houve alguns processos julgados que foram relatados, salvo engano, pelos Conselheiros Pazini e Sérgio quanto a concessão de atribuições da Resolução n.º 1010, de 2005, do Confea, e questiona como se encontra esta situação; se fora considerada esta resolução ou não. Questiona a situação dos pareceres que envolvem a concessão de atribuições da Resolução n.º 1010, de 2005, do Confea.-----

**Esclarecimentos prestados pelo assistente técnico Fábio Oliveira Freitas em continuidade:-----**

Esclarece que justamente este é o objetivo do processo, solicitar esclarecimentos ao Confea sobre o como agir, se efetivamente não se pode atribuir/conceder atribuições baseadas na Resolução n.º 1010, de 2005, do Confea, mesmo se referente a turmas de egressos anteriores ao período de suspensão de sua aplicabilidade. Ressalta que todos os pareceres elaborados pelo GTT Atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Profissionais - Instituições de Ensino se atentam à data limite de início da suspensão da aplicabilidade desta resolução Confea, que é 09/07/2012.-----

**Manifestação do Conselheiro Fernando Eugenio Lenzi em continuidade:**-----

Expressa ter se dado por satisfeito pelos esclarecimentos e agradece.-----

**Número de ordem 33:** F-003595/2005 V2 (MONAR REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA ME). -----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 119, 1. Pela dispensa de registro da empresa neste Conselho. 2. Pela realização de diligência em 02 anos.-----

**Número de ordem 41:** F-001711/2014 (ABC MANUTENÇÃO DE COMPRESSORES DE GÁS LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 92 a 96, pelo deferimento da anotação do Engenheiro de Produção Mecânica Ronivon Alves de Souza, como responsável técnico da ABC Manutenção de Compressores de Gás Ltda.-----

**Manifestação prévia do Conselheiro José Geraldo Baião:**-----

O Conselheiro expressa que a princípio de certa forma concorda. Observa que a única diferença entre seu voto e a proposta é a palavra referendo e da proposta é deferimento. Solicita esclarecimentos, porque em outros processos que relatou ainda neste primeiro semestre se utilizou da palavra deferimento e a proposta foi pelo referendo, sendo que gostaria de esclarecimentos, sabendo haver diferença do significado da diferença das 2 (duas) palavras, mas quanto ao usar uma ou outra.-----

**Manifestação prévia do Coordenador da CEEMM:**-----

Esclarece que a CEEMM irá “referendar” quando o gestor da unidade de atendimento já concedeu, “ad referendum” da CEEMM, o registro da empresa ou a anotação do responsável técnico; a CEEMM irá “deferir” quando o gestor não concedeu este registro ou anotação, este registro ou anotação.-----

**Manifestação prévia do Conselheiro José Geraldo Baião em continuidade:** Se dá por satisfeito com o esclarecimento.-----

**Número de ordem 64:** F-001960/2017 (ILED INTEGRAÇÃO, LOGÍSTICA, ENGENHARIA E DEFESA LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24, pelo referendo do registro da empresa ILED - INTEGRAÇÃO, LOGÍSTICA, ENGENHARIA E DEFESA LTDA, com a anotação do Engenheiro Industrial-Mecânico Flávio Augusto Leite da Cunha como seu Responsável Técnico (RT), com a observação de que as atividades da empresa fiquem restritas exclusivamente à área da Engenharia Industrial-Mecânica.-----

**Número de ordem 66:** F-002802/2017 (ASM AEROSPACE - ENGENHARIA & CONSULTORIA EIRELI - ME). -----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25, pelo referendo do registro da empresa ASM - Aerospace Engenharia & Consultoria Eireli - ME, com a anotação do Engenheiro Aeronáutico Álvaro da Silva Machado como seu Responsável Técnico (RT).-----

**Número de ordem 75:** F-003522/2016 (ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO - EIRELI). -----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 25, 1. Pelo deferimento do registro da empresa no Crea-SP com a anotação do profissional Ricardo Alves Ortilbas como responsável técnico limitado às suas atribuições. 2. Pela necessidade de indicação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responsabilizar-se pelas atividades de projetos desenvolvidas pela empresa.-----

**Número de ordem 83:** PR-000602/2018 (JOELSON DE JESUS SANTOS). -----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 e 20, por baixar o processo em diligência e oficiar à empregadora, COMGÁS, indagando especificamente se o cargo que informou que o requerente ocupa ( "Gasista de Atendimento C" ) exige formação em Técnico em Mecânica para o exercício de suas funções, ou não, bem como exigir do requerente que junte cópias atualizadas das alterações salariais sofridas desde seu ingresso na COMGÁS até o presente momento.-----

**Número de ordem 94:** PR-000139/2018 (RODRIGO PEREIRA DE ARAÚJO). -----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 15, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro. -----

**Número de ordem 95:** PR-000442/2018 (DENIS JUNQUEIRA DE ALENCAR). -----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 e 12, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro.-----

**Número de ordem 101:** PR-000231/2018 (DANILO JOÃO DA SILVA). -----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 33, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro.-----

**Número de ordem 108:** PR-0014227/2018 (ERICH DOMINGUES SCHULTZ). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 a 58, 1. Pela ratificação dos entendimentos consignados na Decisão CEEMM/SP n.º 1277/2010 e na Decisão CEEMM/SP n.º 1075/2012. 2. Pelo indeferimento do requerido pelo interessado.-----

**Manifestação prévia do Conselheiro Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves:**-----

O Conselheiro esclarece que o presente processo trata-se de um caso "sui generis" porque o interessado foi aprovado em um concurso público da Petrobrás e, pelo que se depreende, o concurso se destinava a vagas para engenharia de produção, mas o interessado é engenheiro de produção – mecânica formado na escola de engenharia de São Carlos e possui as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, com restrições (portador das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, com restrição quanto ao desempenho da atividade 02 do art. 1º, podendo somente executar estudo, planejamento, projeto e especificação referente ao produto e da fábrica). Prossegue expondo que a Petrobrás o questionou quanto as atribuições da Resolução n.º 235, de 1975, do Confea, referentes ao engenheiro de produção, motivo pelo qual o interessado solicitou ao Crea-SP uma certidão indicando que, tendo as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, implicitamente também possui as atribuições da Resolução n.º 235, de 1975, do Confea; ressaltando que esta é sua idéia. Expressa ser evidente que o parecer deste Conselheiro é pelo indeferimento do pedido porque a análise não é realizada desta maneira; na existência de uma resolução há um motivo para a sua aplicação; outra resolução publicada, evidentemente, se aplica a outras considerações; então, em si, é que se expressou neste processo. Lembra que, anteriormente, em datas anteriores, houve um recurso ao plenário deste Conselho, em um processo semelhante, e houve uma decisão plenária concedendo uma certidão com objetivo similar, apesar da negativa da CEEMM por votação unânime de seus membros contrários a aquela decisão plenária; então, esta é a situação deste processo, sendo que há outro, semelhante, na mesma situação, que será abordado em assuntos extra-pauta, que também trata de concursado na Petrobrás, também engenheiro de produção – mecânica com restrições, mas formado pela UNIP.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Manifestação prévia do Conselheiro José Geraldo Baião:-----**

O Conselheiro esclarece, exatamente quanto a observação feita pelo Conselheiro Gilberto a respeito da decisão plenária, que o profissional é formado e possui atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, sendo que a questão é colocada para a CEEMM por conta deste concurso que o interessado foi aprovado na Petrobrás, a qual questionou sobre as atribuições da Resolução n.º 218, de 1973, e da Resolução n.º 235, de 1975, ambas do Confea. Expressa que em seu entendimento, e que foi decisão da plenária, neste segundo caso, considerou que o artigo 12 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea concede ao profissional atribuições mais abrangentes do que as concedidas pela Resolução n.º 235, de 1975, do Confea, embora o título dele seja engenheiro de produção – mecânica, sendo este o entendimento no passado. Questiona porque a CEEMM não adota este entendimento, que já foi objeto de uma decisão plenária, considerando que o artigo 12 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, é mais ampla em termos de atribuições que a Resolução n.º 235, de 1975, do Confea; a CEEMM votará em contrariedade, mesmo que sigamos orientação anterior desta Câmara Especializada; mas basicamente é isto. Expressa entendimento que toda atribuição da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, com certeza, possui atribuições maiores do que as da Resolução n.º 235, de 1975, do Confea.-----

**Esclarecimentos previamente prestados pelo assistente técnico Bruno Cretaz por determinação do Senhor Coordenador:-----**

Esclarece que tivemos dois casos semelhantes no passado; nestes dois casos adotados no passado, a decisão da CEEMM foi pelo não deferimento; em um destes casos, houve o recurso ao plenário e o conselheiro relator naquela instância entendeu que *“em face de suas atribuições o profissional pode desenvolver todas as atividades do Engenheiro de Produção, esclarecendo que embora seu título seja de Engenheiro de Produção, as atribuições concedidas ao profissional são equivalentes às do Engenheiro Mecânico e mais amplas que aquelas constantes na Resolução n.º 235, de 1975, do Confea”*, poderia se responsabilizar por todas as atribuições do engenheiro de produção; no caso específico, cumpre destacar que temos duas resoluções distintas e que são dois objetos distintos; não existe, a princípio, a correlação de que uma resolução estaria contida em outra; no caso específico deste profissional e do processo que está na pauta, cita que este profissional expressa em seu pleito *“Asseguro que não tenho a pretensão de alterar o título e atribuições da Resolução n.º 218/73, à minha profissão atribuída, mas, tão somente, obter uma interpretação de que tenho as atribuições da Resolução 235/75.”*. Informa que o pleito do interessado, para fins de apresentação na Petrobrás, é a confirmação de que possui todas as atribuições da Resolução n.º 235, de 1975, do Confea, tanto neste caso, como no do processo a ser tratado em extra-pauta, porque a redação dos dois são iguais. No caso específico, o interessado pede para obter uma interpretação de que possui as atribuições da Resolução n.º 235/75, repetindo sua citação: *“Asseguro que não tenho a pretensão de alterar o título e atribuições da Resolução 218/73, à minha profissão atribuída, mas, tão somente, obter uma interpretação de que tenho as atribuições da Resolução n.º 235/75.”*.-----

**Manifestação prévia do Conselheiro Antonio Fernando Godoy:-----**

O Conselheiro expressa que o engenheiro Bruno foi bastante claro na explicação que concedeu; no entanto devemos entender um pouco o histórico da evolução das resoluções em função das modalidades de engenharia que foram surgindo ao longo dos últimos anos. Esclarece que temos a Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, a qual nada descreve sobre as atribuições do engenheiro de produção, assim como não trata de outras profissões que surgiram depois, como por exemplo, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

engenheiro de controle e automação, devido ao curso de “engenharia de produção”, isto é, sem qualquer acréscimo de modalidades ao final do título, sem nenhuma especialização, ou seja, expressa que não se refere ao engenheiro de produção – mecânica, ao engenheiro de produção – elétrica, ao engenheiro de produção – química, ao engenheiro de produção – materiais, ao engenheiro de produção – civil; existe o engenheiro de produção (ponto). Informa que para este engenheiro de produção foi criada a Resolução n.º 235, de 1975, do Confea; esta resolução faz referência ao “engenheiro de produção”; o problema é que depois começaram a surgir modalidades dentro da engenharia de produção como as que acabou de exemplificar; daí então se passou a fazer adaptações de atribuições por conta das modalidades; então ao engenheiro de produção – mecânica não se concedia mais as atribuições da Resolução n.º 235, de 1975, do Confea, e se voltava às atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea; o engenheiro de produção – civil, idem em relação ao artigo correspondente da engenharia civil, o artigo 7º da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea; então houve, não de má-fé, uma espécie de deturpação em relação a aplicação das resoluções; e para ampliar, surge depois a Resolução n.º 288, de 1983, do Confea, em relação aos títulos que eram concedidos; e daí se misturou todo o histórico, resultando, pedindo vênias de forma antecipada pelos termos a serem utilizados, que algumas pessoas tentam buscar uma saída, porque é um profissional que prestou um concurso em uma empresa, como a Petrobrás, que portanto precisa agora de uma comprovação de que pode se responsabilizar por algo inerente às atribuições do engenheiro de produção; mas na realidade não é isto, o profissional possui as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, e ainda com restrição; o fato de possuir estas atribuições, embora o seu título seja engenheiro de produção – mecânica, não significa que possui toda a competência para atuar como engenheiro de produção. Finalizando, expõe que este assunto é tão complicado, expressa que citará um exemplo que aconteceu há alguns anos; há uma escola federal que trabalha a formação do tecnólogo em módulos, sendo três estes módulos; a cada módulo o egresso ganha um certificado; um profissional, fazendo este curso, salvo engano, na cidade de Salto/SP, prestou um concurso da Petrobrás, que exigiu deste profissional a formação em técnico em mecânica; um dos módulos que cursou lhe concedia um certificado de técnico em mecânica, mas não qualquer correlação com um curso técnico em mecânica de nível médio; esta Câmara Especializada negou o pedido; o profissional foi à justiça que lhe concedeu o pedido mandando o Crea-SP conceder estas atribuições; não era um curso técnico de nível médio, mas um curso de nível superior; como o profissional tinha feito um módulo, recebeu um certificado. Evidencia que a CEEMM deve tomar um pouco de cuidado e, com relação ao plenário, esta Câmara Especializada, como um todo, foi contrária ao relator à época porque o seu entendimento era na linha do que o Conselheiro Baião apresenta, ou seja, de que o artigo 12 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, é muito mais amplo. Questiona em relação a que este artigo seria “muito mais amplo”, em que sentido. Expressa entendimento que esta discussão deve ser feita, com todo o respeito, porque dizer que uma resolução é superior à outra, que amplia o que a outra não amplia, deve ser precedido do entendimento do princípio que levou à publicação da resolução; motivo pelo qual devemos tomar um pouco de cuidado com este assunto. Agradece a todos.-----

**Manifestação prévia do Conselheiro Sérgio Ricardo Lourenço:-----**

O Conselheiro expressa que as explanações do engenheiro Bruno e do Conselheiro Godoy anteciparam 90% de sua fala, concordando com todo o exposto. Expõe que o assunto que entende mais complicado neste tipo de processo que analisa no GTT Atribuições Profissionais - Instituições de Ensino, onde tem recebido vários processos com este teor, é que o profissional quer que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

sistema Confea/Crea valide alguma coisa no concurso que prestou; quando prestou o concurso sabia que o título e atribuições que possui não eram aderentes. Expressa que no concurso específico da Petrobrás, consta que deve ter o registro no Conselho profissional em determinada área; se o profissional, não importando o título profissional que detém, se possui as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, quando o concurso pede as atribuições da Resolução n.º 235, de 1975, do Confea, então ele não é elegível para aquela situação. Ressalta que não podemos por conta disto validar para ele o que requer, porque daqui a pouco a CEEMM passará a fazer certidões no varejo, quando passaremos de uma situação de fiscalizar e de determinar as atribuições profissionais para a de atendimento no varejo, a cada pedido de um profissional; então, quanto a este tipo de situação, expressa entendimento de ser um pouco complicada quanto a este aspecto. Expressa concordância com o relato do Conselheiro Gilberto, porque o interessado possui o título engenheiro de produção – mecânica, mas pertence a uma turma de egressos de um curso que, ao ser analisado pela CEEMM, foi enquadrado como detentora de atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea com restrição, similar a do título engenheiro mecânico. Prosseguindo, em relação à manifestação do nobre Conselheiro Baião, pede vênias por discordar e solicita licença para lançar uma luz sobre outro aspecto. Esclarece que dentro do curso de engenharia de produção temos eixos formativos característicos da área; dentro do curso de engenharia mecânica, idem; a questão quando abordamos cursos de engenharia de produção com especialização (por exemplo, engenheiro de produção – mecânica, ao engenheiro de produção – elétrica, ao engenheiro de produção – química, ao engenheiro de produção – materiais, ao engenheiro de produção – civil) sempre que surge na CEEMM levanta algumas dúvidas, motivo pelo qual entende que realmente deve ser discutido. Lembra que no ano passado fez uma apresentação nesta Câmara Especializada indicando haver recortes diferentes; do ponto de vista da criatividade da legislação, não se pode adotar um normativo e torcê-lo para aderir a outro normativo. Esclarece que as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, não citam, em nenhum momento, qualquer passagem afeta à engenharia de produção; a engenharia de produção possui um recorte específico; porém, para este tipo de caso, encaminhando no presente momento uma situação particular, na condição de engenheiro metalurgista, observando a carga horária ministrada em seu curso, quando comparada à carga horária de um curso de engenharia de produção, informa que irá solicitar a revisão de suas atribuições para que se inicie a discussão sobre este assunto; o profissional interessado, se entendesse ser o caso, poderia ter solicitado um reexame de suas atribuições, o que seria uma outra forma de análise; mas de forma não muito usual, expressa não ter “a pretensão de alterar o título e atribuições da Resolução 218/73” à sua profissão atribuída, “mas, tão somente, obter uma interpretação” de que possui as atribuições da Resolução 235/75. Finaliza expondo que a CEEMM precisa ter cuidado para não tornar um hábito a validação de necessidades específicas do profissional. Agradece a todos.-----

**Manifestação prévia do Conselheiro Fernando Eugenio Lenzi:-----**

O Conselheiro expõe entender que a discussão envolve a determinação das atribuições, se da Resolução n.º 235, de 1975, ou da Resolução n.º 218, de 1973, ambas do Confea, nos termos da manifestação do Conselheiro Sérgio, como sempre bem pontual. Expressa entendimento que a discussão destes assuntos é função da CEEMM; resolver esta confusão de formação acadêmica é exatamente a função da Câmara Especializada, porque senão bastaria a existência dos normativos do Confea; que, além de resolver questões se uma resolução contempla a outra, o que deve ser avaliado é que existem duas formações acadêmicas, com ementas diferentes, ou seja, existem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

componentes curriculares diferentes. Questiona qual destas ementas pode conferir atribuições profissionais para que se possa garantir à sociedade a devida segurança. Expressa que são as ementas do curso que podem dar esta garantia; não adianta discutir quanto aplicação se da Resolução n.º 218, de 1973 ou se da Resolução n.º 235, de 1975, porque são as ementas que determinam isso. Expõe que o Conselheiro Sérgio, expressando entendimento que nos outros processos relativos a atribuições profissionais, levou em conta as formações acadêmicas da turma; então isto também pode ser feito de forma pontual; o que existem são diferenças de componentes curriculares, questionando se possibilitam condição para que o profissional possa se responsabilizar por atividades para dar segurança à sociedade e ao trabalho que irá desenvolver, no caso na Petrobrás, que envolve grandezas físicas que são de conhecimento comum serem poderosas. Reafirma que esta é a função da CEEMM, porque se fosse para ver legislação teriam muitos advogados na reunião; a análise técnica é da Câmara Especializada; temos que garantir isto para a sociedade. Finaliza expressando que enquanto não envolver a formação acadêmica, as suas atribuições, as ementas e componentes, não adiantará nada. Agradece a todos.-----

**Manifestação do Conselheiro José Geraldo Baião em continuidade:-----**

O Conselheiro expressa concordância com as manifestações dos Conselheiros após a sua fala, ressaltando que se conclui, também, é que existe uma certa confusão entre a interpretação, questionando o motivo pelo qual foram concedidas, à turma do interessado, as atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, com restrição. Cita o pedido do interessado de emissão de documento “ad referendum” haja vista a comunicação à Petrobrás sob pena de desclassificação; ou seja, ou irá perder o emprego, ou, tendo sido admitido, será demitido; se transformando no 13 milhões e um de brasileiros desempregados; sendo basicamente isto; por um problema interno deste Conselho, de legislação, de normativo etc, que não estão muito bem classificados/separados, adotamos uma decisão colegiada, de Câmara, sem levar em conta que estas dúvidas, que estas questões, precisariam ser estimuladas a quem emite estas resoluções, que é o Confea. Finaliza expondo que deixamos passar assuntos, entra ano e sai ano, e acabamos tendo que nos conformar com situações intragáveis.-----

**Manifestação do Conselheiro Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves em continuidade:-----**

O Conselheiro expressa, para encerrar a discussão, conhecer o curso de engenharia de produção da USP de São Carlos: é um curso muito semelhante a um curso de engenharia mecânica, onde tem a fábrica do milênio, um projeto que envolveu a FAPESP e que instalou um galpão com máquinas de última geração em fabricação; então, tem muito pouco de logística, de administração. Informa que, realmente, está em justa medida o artigo 12 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, com restrição. Ressalta ser evidente que não pode constar no relato, como impressão pessoal, que os membros da CEEMM não possuem a função de resolver problemas particulares; há um processo que não foi destacado, o de número de ordem 106, salvo engano, onde um tecnólogo em soldagem, aprovado em concurso da Petrobrás também, que exigia para o cargo um técnico em soldagem; solicitação semelhante, onde o profissional entende que tem as atribuições do técnico em soldagem, por ser tecnólogo em soldagem; o relato foi pelo indeferimento e foi aprovado pela CEEMM sem destaque. Finaliza expressando entendimento que, de certa forma, trata-se de um oportunismo, quando a pessoa logra êxito no concurso, ciente que não tinha aquelas condições, entende que tentando via Crea-SP acredita que pode conseguir um parecer favorável e continua no seu emprego. Agradece a todos.-----

**Manifestação prévia do Conselheiro José Geraldo Trani Brandão:-----**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O Conselheiro expressa que pretende ressaltar, sem o objetivo de causar polêmica, que se conceder o objeto do pleito ao profissional interessado, há de se conceder para os outros egressos de sua turma, porque o exame de atribuições é realizado por turma. Propõe aos membros que imaginem a proporção da confusão, o problema que um ato deste poderia aumentar. Expressa que o outro problema é que na carteira profissional do interessado consta o título profissional. Apresenta como sugestão que as grandes empresas como a Petrobrás solicitem as atribuições do candidato que irá realizar a inscrição visando resolver o problema; se não comprovar as atribuições requeridas não poderá sequer realizar a inscrição, eliminando o problema na raiz.-----

**Número de ordem 192:** SF-001794/2017 (J. INOX LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar a retirada do processo da pauta para complementação do relato.-----

**Número de ordem 193:** SF-000945/2017 (ARNALDO BARIQUELLO - ME). -----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 23, 1. Pela manutenção do auto de infração n.º 30100/2017. 2. Pela obrigatoriedade de registro neste CREA-SP da empresa interessada com a anotação, como responsável técnico, de profissional da modalidade mecânica.-----

**Número de ordem 196:** SF-001192/2017 (SUZANLOG LOGÍSTICA LTDA). -----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 50 a 56, 1. Pela manutenção do auto de infração n.º 35013/2017. 2. Pela obrigatoriedade de registro neste CREA-SP da empresa interessada com a anotação, como responsável técnico, de profissional da modalidade mecânica. 3. Que a UGI verifique o recolhimento da anuidade do CREA referentes aos exercícios de 2017 e 2018.-----

**Número de ordem 203:** SF-000434/2018 (FREDERICO CEZAR CAPOLETTI CURI). -----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 72 a 74, pela manutenção do indeferimento da solicitação de interrupção de registro.-----

**Número de ordem 205:** SF-002373/2017 (MATEUS ANDRE NAZARENO). -----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 a 49, pelo deferimento do pedido de interrupção de registro.-----

**Número de ordem 206:** SF-002248/2017 (ISAAC FRANCISCATO DE ARAÚJO). -----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 31, 1. Pela adoção do procedimento de anulação da ART n.º 28027230171683814, nos termos do inciso II do artigo 25 da Resolução n.º 1.025/09 do Confea, observados os dispositivos da Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea e, previamente, os princípios da ampla defesa e do contraditório mediante a notificação das partes envolvidas para que se manifestem preliminarmente sobre o procedimento de anulação desta ART. 2. Pela abertura de outro processo de ordem "SF" visando a autuação do interessado por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 devido se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro conforme verificado nas ARTs n.º 28027230171683814. 3. Pela instauração de outro processo de ordem SF, instruído com cópias do presente processo, tendo como interessado o Engenheiro Agrimensor e Engenheiro de Segurança do Trabalho Isaac Franciscato de Araujo, visando o encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional para apuração de indícios de infração ao inc. II, alínea "d", do artigo 9º do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução n.º 1002/2002 do Confea.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

2.2. Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados com as adequações para fins de elaboração das decisões. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demetrio Elie Baracat, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hary Bacciotti Neto, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, Juliano Boretti, Juliano Ferrucci, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Junior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenção do Conselheiro José Roberto Martins Segalla. -----

**Número de ordem 115:** SF-000402/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - AI n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - AI n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - AI n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - AI n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - AI n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - AI n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - AI n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - AI n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - AI n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - AI n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - AI n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - AI n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - AI n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - AI n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - AI n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - AI n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - AI n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - AI n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - AI n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - AI n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - AI n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - AI n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - AI n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - AI n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - AI n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - AI n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - AI n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - AI n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - AI n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - AI n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - AI n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - AI n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - AI n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - AI n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - AI n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - AI n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - AI n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - AI n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - AI n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - AI n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - AI n.º 5006/2016; 42. Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 116:** SF-000418/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 117:** SF-000419/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 118:** SF-000420/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SF-000592/2016 - AI n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - AI n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - AI n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - AI n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - AI n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - AI n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - AI n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 119:** SF-000424/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 67 a 70, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - AI n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - AI n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - AI n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - AI n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - AI n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - AI n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - AI n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - AI n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - AI n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - AI n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - AI n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - AI n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - AI n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - AI n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - AI n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - AI n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - AI n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - AI n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - AI n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - AI n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - AI n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - AI n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - AI n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - AI n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - AI n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - AI n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - AI n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - AI n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - AI n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - AI n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - AI n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - AI n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - AI n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - AI n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - AI n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - AI n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - AI n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - AI n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - AI n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - AI n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - AI n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - AI n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - AI n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - AI n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - AI n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - AI n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - AI n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - AI n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - AI n.º 4991/2016; 50. Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento. -----

**Número de ordem 120:** SF-000426/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento. -----

**Número de ordem 121:** SF-000427/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento. -----

**Número de ordem 122:** SF-000447/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento. -----

**Número de ordem 123:** SF-000451/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 124:** SF-000456/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - AI n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - AI n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - AI n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - AI n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - AI n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - AI n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - AI n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - AI n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - AI n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - AI n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - AI n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - AI n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - AI n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - AI n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - AI n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - AI n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - AI n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - AI n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - AI n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - AI n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - AI n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - AI n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - AI n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - AI n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - AI n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - AI n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - AI n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - AI n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - AI n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - AI n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - AI n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - AI n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - AI n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - AI n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - AI n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - AI n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - AI n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - AI n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - AI n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - AI n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - AI n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - AI n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - AI n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - AI n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - AI n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - AI n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - AI n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - AI n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - AI n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - AI n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - AI n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - AI n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - AI n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - AI n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 125:** SF-000457/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 68 a 71, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 126:** SF-000460/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento. -----

**Número de ordem 127:** SF-000461/2016 (ADILSON REANE).-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 128:** SF-000462/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 129:** SF-000463/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 130:** SF-000464/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 131:** SF-000466/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 132:** SF-000470/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento. -----

**Número de ordem 133:** SF-000471/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento. -----

**Número de ordem 134:** SF-000477/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 135:** SF-000479/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 136:** SF-000481/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 137:** SF-000483/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 138:** SF-000491/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 139:** SF-000504/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 140:** SF-000511/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento. -----

**Número de ordem 141:** SF-000523/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 142:** SF-000524/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 143:** SF-000526/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 144:** SF-000529/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 145:** SF-000530/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 146:** SF-000531/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 147:** SF-000532/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 148:** SF-000539/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 149:** SF-000544/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 150:** SF-000550/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 151:** SF-000553/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 152:** SF-000565/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 153:** SF-000533/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 154:** SF-000569/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 155:** SF-000570/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 156:** SF-000572/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 157:** SF-000577/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 158:** SF-000578/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 159:** SF-000580/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 160:** SF-000592/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 161:** SF-000594/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 162:** SF-000598/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 163:** SF-000600/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 164:** SF-000640/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 165:** SF-000641/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 166:** SF-000643/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 167:** SF-000645/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 52, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Número de ordem 168:** SF-000648/2016 (ADILSON REANE). -----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 68 a 71, 1. Pelo encaminhamento do presente processo à Senhora Superintendente de Fiscalização visando adotar as devidas providências administrativas quanto: a. A identificação da ocorrência de continuação delitiva nos seguintes processos onde foram lavrados os autos de infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 relativos à cada uma das ARTs registradas pelo profissional Adilson Reane e juntadas nos autos do processo SF-001903/2011: 1. Processo SF-000418/2016 - Al n.º 4228/2016; 2. Processo SF-000402/2016 - Al n.º 4100/2016; 3. Processo SF-000419/2016 - Al n.º 4237/2016; 4. Processo SF-000420/2016 - Al n.º 4242/2016; 5. Processo SF-000424/2016 - Al n.º 4278/2016; 6. Processo SF-000427/2016 - Al n.º 4299/2016; 7. Processo SF-000447/2016 - Al n.º 4404/2016; 8. Processo SF-000451/2016 - Al n.º 4416/2016; 9. Processo SF-000456/2016 - Al n.º 4427/2016; 10. Processo SF-000457/2016 - Al n.º 4445/2016; 11. Processo SF-000470/2016 - Al n.º 4516/2016; 12. Processo SF-000471/2016 - Al n.º 4519/2016; 13. Processo SF-000477/2016 - Al n.º 4545/2016; 14. Processo SF-000479/2016 - Al n.º 4552/2016; 15. Processo SF-000466/2016 - Al n.º 4507/2016; 16. Processo SF-000463/2016 - Al n.º 4488/2016; 17. Processo SF-000460/2016 - Al n.º 4457/2016; 18. Processo SF-000461/2016 - Al n.º 4460/2016; 19. Processo SF-000462/2016 - Al n.º 4476/2016; 20. Processo SF-000464/2016 - Al n.º 4498/2016; 21. Processo SF-000481/2016 - Al n.º 4558/2016; 22. Processo SF-000483/2016 - Al n.º 4569/2016; 23. Processo SF-000491/2016 - Al n.º 4605/2016; 24. Processo SF-000511/2016 - Al n.º 4673/2016; 25. Processo SF-000504/2016 - Al n.º 4682/2016; 26. Processo SF-000523/2016 - Al n.º 4729/2016; 27. Processo SF-000524/2016 - Al n.º 4740/2016; 28. Processo SF-000530/2016 - Al n.º 4773/2016; 29. Processo SF-000544/2016 - Al n.º 4824/2016; 30. Processo SF-000526/2016 - Al n.º 4749/2016; 31. Processo SF-000529/2016 - Al n.º 4759/2016; 32. Processo SF-000531/2016 - Al n.º 4779/2016; 33. Processo SF-000532/2016 - Al n.º 4781/2016; 34. Processo SF-000539/2016 - Al n.º 4799/2016; 35. Processo SF-000553/2016 - Al n.º 4884/2016; 36. Processo SF-000550/2016 - Al n.º 4848/2016; 37. Processo SF-000565/2016 - Al n.º 4909/2016; 38. Processo SF-000566/2016 - Al n.º 4918/2016; 39. Processo SF-000569/2016 - Al n.º 4929/2016; 40. Processo SF-000426/2016 - Al n.º 4284/2016; 41. Processo SF-000580/2016 - Al n.º 5006/2016; 42. Processo SF-000572/2016 - Al n.º 4947/2016; 43. Processo SF-000578/2016 - Al n.º 4998/2016; 44. Processo SF-000598/2016 - Al n.º 5243/2016; 45. Processo SF-000600/2016 - Al n.º 5264/2016; 46. Processo SF-000594/2016 - Al n.º 5209/2016; 47. Processo SF-000570/2016 - Al n.º 4940/2016; 48. Processo SF-000592/2016 - Al n.º 5201/2016; 49. Processo SF-000577/2016 - Al n.º 4991/2016; 50. Processo SF-000643/2016 - Al n.º 5492/2016; 51. Processo SF-000645/2016 - Al n.º 5504/2016; 52. Processo SF-000648/2016 - Al n.º 5535/2016; 53. Processo SF-000640/2016 - Al n.º 5471/2016; 54. Processo SF-000641/2016 - Al n.º 5483/2016; b. Identificados, entre os processos acima relacionados, os que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, agrupá-los, em processo(s) de ordem SF distinto(s), e proceder à anulação dos autos de infração correspondentes aos processos integrantes de cada grupo identificado; c. Nos autos do(s) processo(s) de ordem SF distinto(s), onde foram agrupados os processos acima relacionados que caracterizem a ocorrência de continuação delitiva, aplicar apenas um auto de infração nos termos das normas aplicadas às infrações continuadas; d. Caso necessite definir o procedimento de identificação da ocorrência de continuação delitiva, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

SUPFIS deverá encaminhar sua consulta à Superintendência Jurídica - SUPJUR deste Conselho, encaminhando posteriormente a respectiva resposta da SUPJUR à CEEMM para conhecimento.-----

**Manifestação prévia do Coordenador da CEEMM:**-----

Informa que nos processos a seguir daremos um esclarecimento através do assistente técnico Fábio Oliveira Freitas, para os senhores tomarem conhecimento, o que será feito em bloco.-----

**Esclarecimentos previamente prestados pelo assistente técnico Fábio Oliveira Freitas por determinação do Senhor Coordenador:**-----

Expõe que o objetivo do destaque do bloco de 54 (cinquenta e quatro) processos é prestar esclarecimentos quanto ao motivo de se realizar a apresentação em bloco; estes processos são frutos de uma prévia verificação pelo Crea-SP de que o profissional interessado exercia atividades estranhas às suas atribuições. Esclarece que à época, no início das apurações, a CEEMM decidiu pela lavratura de um auto de infração para cada uma das ARTs registradas comprovando a exorbitância de suas atribuições, o que gerou este número de processos. No transcorrer das apurações, na fase de apresentação de defesas quanto a lavratura dos autos de infrações, o interessado apresentou 3 (três) blocos de defesas, correspondentes a 3 (três) agrupamentos dos processos respectivamente identificados em 3 (três) notificações exaradas no Crea-SP de forma sucessiva no tempo, de tal forma que o próximo bloco apresentado era integrado pela relação dos processos grafados no bloco de defesa anterior (o 2º bloco contém a identificação dos processos integrantes do 1º bloco; e o 3º bloco contém a identificação dos processos integrantes do 1º e do 2º bloco); quando o Crea-SP recebeu as 3 (três) defesas, otimizou o procedimento através de extração de cópias e juntada, de forma ordenada pela sequência dos blocos (1º, 2º e 3º), em cada um dos processos relacionados em cada um destes 3 (três) blocos. Esclarece que a CEEMM, preocupada em recepcionar processos contendo cópias sem qualquer anotação de confirmação de autenticidade, solicitou ao departamento jurídico deste Conselho que se manifestasse quanto a possibilidade de prosseguimento da análise dos processos na forma em que se encontravam, ou seja, sem conter a assinatura original da defesa apresentada pelo interessado; o departamento jurídico respondeu que a CEEMM poderia prosseguir com a análise; paralelamente à consulta quanto a validade das cópias de defesas juntadas aos autos dos processos, a CEEMM questionou ao departamento jurídico se poderia julgar os 54 (cinquenta e quatro) autos de infração (AI), cada AI correspondente a um registro de ART pelo profissional onde se comprova a infração por exorbitância de atribuições; o departamento jurídico observou que o objetivo do Crea-SP não é arrecadatório e sim de fiscalização e de punição por infração ao exercício das atividades profissionais, orientando pela observância da chamada "continuação delitiva", mediante a verificação da região dos fatos e da periodicidade de prática pelo interessado de infrações de mesma espécie; que o correto seria integrar os processos que correspondessem à figura da "continuação delitiva" e se lavrar apenas um auto de infração abrangendo este período, por se tratar de uma continuação delitiva, como no presente caso; temos então 54 processos com os autos de infração lavrados, onde se deverá verificar, dentro deste bloco de processos, quais caracterizam/configuram a continuação delitiva para que, uma vez identificados e agrupados, se cancele as ARTs registradas e os respectivos autos de infrações lavrados visando a lavratura de um auto de infração por agrupamento de continuação delitiva, adequando o procedimento ao previsto na Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, em conformidade com a orientação do departamento jurídico, afastando o caráter arrecadatório. Esclarece que o relato em cada um dos processos propõe o encaminhamento à Superintendência de Fiscalização para que realize este agrupamento dos processos que integrem o conceito de continuação delitiva e autue o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

interessado de forma agrupada, uma vez observada a verificação de “continuação delitiva”. Finaliza ressaltando que a CEEMM, diante de ausência de definição do que caracteriza a região ou periodicidade de tempo, determina à SUPFIS que, em caso de dúvida, solicite esclarecimentos à SUPJUR, informando posteriormente à CEEMM para ciência da resposta.-----

**Manifestação do Coordenador da CEEMM em continuidade:**-----

Questiona haver dúvidas e, diante de negativa, coloca em votação.-----

**VI – Apreciação dos assuntos relatados:**-----

**VII – Apresentação de propostas extra-pauta:**-----

1. O Coordenador apresenta a proposta quanto à apreciação de **05 (cinco) processos**, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados com as adequações para fins de elaboração das decisões. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, Cesar Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hary Bacciotti Neto, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Arioaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Juliano Ferrucci Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Júnior, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Sem votos contrários nem abstenções.

**Número de Ordem 215: Processo C-000003/2013** Interessado: SÉRGIO MODELO.-----

**DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 348 a 353, pela aprovação do relatório da CPEP (Deliberação CPEP/SP nº 051/2018), que conclui haver indícios de ter o interessado agido com imperícia e negligência, por infração ao artigo 75 da Lei n.º 5194/66, combinado com o inciso I do artigo 3º da Resolução n.º 1090, de 2017, do Confea, com a aplicação da pena de cancelamento de registro.-----

Na oportunidade foram apresentadas as considerações dos conselheiros Gilmar Vigiodri Godoy, Antonio Fernando Godoy, Cláudio Hintze e Paulo Roberto Peneluppi.-----

**Número de Ordem 216: Processo PR-014365/2018** Interessado: JOSÉ GUILHERME DA SILVA GOMES.-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 228 a 230, 1. Pela ratificação dos entendimentos consignados na Decisão CEEMM/SP nº 1277/2010 e na Decisão CEEMM/SP nº 1075/2012. 2. Pelo indeferimento do requerido pelo interessado.-----

**Número de Ordem 217: Processo F-001616/2011** Interessado: CBI – CENTRO DE BRASILEIRO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA.-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 160 a 161, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Diego Aparecido de Lima, no período de 01/03/2015 (despacho de 102-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 25/09/2015 (baixa). 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do profissional Mauro Henrique



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Penha de Sousa, a partir de 26/10/2015 (despacho de fl. 137-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF). 3. Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes medidas: 3.1. A alteração da razão social da interessada na capa do processo. 3.2. As alterações das datas das anotações no sistema CREANET.-----

**Número de Ordem 218: Processo F-028047/2000 P1 com V3** Interessado: VISTO – CAR JAÇANA – INSPEÇÃO VEICULAR LTDA.-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 46 a 47, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do profissional Mauro Henrique Penha de Sousa (segunda responsabilidade técnica) a partir de 14/06/2017 (despacho de fl. 42-verso), com prazo de revisão de 2 (dois) anos. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

**Número de Ordem 219: Processo F-028039/1998 V3** Interessado: VISTO – CAR JAÇANA – INSPEÇÃO VEICULAR LTDA.-----

**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 154 a 158, 1. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Diego Aparecido de Lima, no período de 15/08/2014 (informação de fl. 09-verso) a 21/08/2014 (baixa). 2. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Diego Aparecido de Lima (segunda responsabilidade técnica), no período de 04/05/2015 (informação de fl. 24-verso) a 11/03/2016 (baixa). 3. Pela não apreciação no presente momento da anotação do Engenheiro Mecânico e Técnico em Automobilística Gustavo Thaler Cabral, devendo a unidade de origem proceder ao encaminhamento do volume do processo de registro da empresa Visto – Car Anchieta Inspeção Veicular Ltda. que contempla a indicação e anotação do profissional em questão, acompanhado do presente, para a análise conjunta da primeira e da segunda anotações de responsabilidade técnica. 4. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Edmar da Silva Anacleto no período de 06/04/2016 (despacho de fl. 61-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) a 16/08/2017 (baixa anotada pela unidade de origem – fl. 119). 5. Pela não apreciação no presente momento da anotação do Engenheiro Mecânico –Automação e Sistemas e Técnico em Mecatrônica Thiago Valverde Smelan (de 29/12/2010 a 29/02/2012), devendo a unidade de origem proceder ao encaminhamento do volume pertinente do presente processo que contempla a indicação e anotação do profissional em questão objeto da Relação de Pessoas Jurídicas A300473, acompanhado do presente. 6. Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Técnico em Eletromecânica Nelson Estevam Filho no período de 08/08/2017 (informação de fls. 92/92-verso - item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF) a 23/08/2017 (baixa). 7. Pelo deferimento da anotação como responsável técnico Engenheiro Mecânico Mauro Henrique Penha de Sousa (terceira responsabilidade técnica), com prazo de revisão de dois anos. 8. Pela revisão por parte da unidade de origem das datas das anotações no sistema CREANET. 9. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação das anotações dos profissionais Diego Aparecido de Lima e Mauro Henrique Penha de Sousa.-----

**Esclarecimentos previamente prestados pelo assistente técnico Bruno Cretaz quanto aos processos F-001616/2011, F-028047/2000 P1 com V3 e F-028039/1998 V3 por determinação do Senhor Coordenador:**-----

Esclarece que são apresentados três processos de ordem F envolvendo empresas de mesma natureza na área de inspeção veicular. Prossegue expondo sobre a existência de uma solicitação de urgência por parte da UGI de origem, motivo pelo qual foi priorizado na forma de extra-pauta; a análise envolve um profissional envolvido que está anotado pela primeira, pela segunda e pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

terceira empresa; temos ainda uma série de outros profissionais que, à época da análise dos processos, verificou-se que por motivos da ausência, na época, de relação de pessoas jurídicas sendo encaminhadas às Câmaras Especializadas, ficaram pendentes de julgamento quanto ao deferimento das suas respectivas anotações. Informa que um dos processos envolve a análise individual de seis anotações diferentes, sendo a tripla responsabilidade de um profissional e mais cinco outros profissionais que, por motivos diversos ao longo destes anos, nunca tinham sido aprovados ou referendados pela CEEMM. Informa que no primeiro processo (F-001616/2011 - interessado CBI – CENTRO DE BRASILEIRO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA) a proposta do relator é pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Diego Aparecido de Lima, no período no qual esteve anotado; já esteve anotado, já saiu da empresa e se realizará a regularização deste período desta anotação porque o período no qual esteve anotado gerou efeitos; se eventualmente vier a requerer uma certidão, CAT ou qualquer documento deste gênero, o Crea-SP será obrigado a atestar o período na qual esteve anotado; o segundo item é com relação ao profissional que requereu urgência na tramitação destes processos, que é o Engenheiro Mauro Henrique Penha de Sousa, anotado a partir de 26/10/2015; o primeiro processo trata da primeira responsabilidade do engenheiro Mauro e existe também pendente uma anotação do Engenheiro Diego; no relato apresentado e distribuído está sendo feita proposta com relação a estes dois aspectos. Informa que no segundo processo (F-028047/2000 P1 com V3 - VISTO – CAR JAÇANA – INSPEÇÃO VEICULAR LTDA) apenas existe a análise feita pela coordenadoria restrita à anotação do profissional que requereu a urgência, sendo proposto o referendo da anotação deste profissional na qualidade segunda responsabilidade técnica, o que implicará no encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho, única e exclusivamente com relação ao aspecto do Engenheiro Mauro Henrique Penha de Sousa. Informa que no terceiro processo (F-028039/1998 V3 - CTV CENTRO DE TECNOLOGIA VEICULAR LTDA), o mais complexo, estão sendo analisados, ao mesmo tempo, seis profissionais distintos: o Engenheiro Mecânico Diego Aparecido de Lima que esteve anotado em um determinado período; deve-se fazer a análise da anotação do Engenheiro Mecânico e Técnico em Automobilística Gustavo Thaler Cabral; a análise da anotação do Engenheiro Mecânico Edmar da Silva Anacleto; a análise do Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas e Técnico em Mecatrônica Thiago Valverde Smelan; a análise da anotação Engenheiro Mecânico e Técnico em Eletromecânica Nelson Estevam Filho; e a análise da anotação da tripla responsabilidade do Engenheiro Mauro Henrique Penha de Sousa que foi quem originou o pedido de urgência e análise individual; esclarece que para cada um destes seis profissionais estão sendo propostas no relato com relação ao referendo ou à apreciação neste momento ou em momento posterior, porque em dois destes casos existem pendências de análise de outros processos que não foi feita neste presente momento para abreviar e para atender à solicitação desta UGI e deste profissional em termos de premência da análise de sua anotação. Ressalta, com referência a atribuições deste profissional que requereu a terceira anotação de responsabilidade técnica, que é detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, e as três empresas atuam na área de inspeção veicular para a qual esse profissional possui atribuições para responder.-

**2. Minuta do teor da decisão da CEEMM sobre o referendo das Relações de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa:-----**

**Manifestação prévio do Coordenador da CEEMM:-----**

Em continuidade à discussão quanto ao item 9 dos comunicados do Coordenador, apresenta a proposta quanto à apreciação, como proposta extra-pauta, da minuta do teor da decisão da CEEMM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

sobre o referendo das relações de referendo para responsabilidade técnica de empresa desde o segundo semestre de 2012, a qual foi aprovada por unanimidade. Em continuidade, a minuta do teor da decisão da CEEMM, sobre o referendo das relações de referendo para responsabilidade técnica de empresa desde o segundo semestre de 2012, foi aprovada pela maioria dos membros da CEEMM. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Carlos Guimarães Silva, Antonio Fernando Godoy, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Cláudio Hintze, Dalton Edson Messa, Demetrio Elie Baracat, Edenício Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Gilmar Vigiodri Godoy, Hary Bacciotti Neto, Januário Garcia, José Antonio Nardin, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Trani Brandão, José Júlio Joly Junior, José Manoel Teixeira, Juliano Boretti, Juliano Ferrucci, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Mário Antonio Masteguín, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Nelo Pisani Junior, Odair Bucci, Paulo Eduardo Gimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sérgio Ricardo Lourenço, Tadeu Gomes Esteves da Cunha, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Francisco Nogueira Alves Porto Neto, José Geraldo Baião, José Roberto Martins Segalla, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro.-----

“Considerando que os relatórios impressos de Relações de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa (também conhecida como relações de pessoas jurídicas) e de Relações de Referendo para Atribuição de Profissional (também conhecida como relações de pessoas físicas), devido a anunciados problemas associados à tecnologia da informação, deixaram de ser emitidos pela estrutura auxiliar do Crea-SP do segundo semestre de 2012 a novembro de 2016; Considerando que após novembro de 2016 os anunciados problemas associados à tecnologia da informação foram resolvidos, o que possibilitou a emissão dos relatórios impressos de relações de pessoas jurídicas e de pessoas físicas; Considerando que a partir do segundo semestre de 2012 os ocupantes de cargos de gestão das unidades de atendimento emitiram decisões “ad referendum” da CEEMM em análises afetas a esta Câmara Especializada; Considerando que os relatórios impressos de relações de pessoas jurídicas e de pessoas físicas contêm apenas os extratos de informações referentes aos deferimentos “ad referendum” da CEEMM, emitidos por ocupantes de cargos de gestão das unidades de atendimento, dos pedidos de registro de pessoas jurídicas e de pessoas físicas afetos à área de atuação desta Câmara Especializada; Considerando a Instrução nº 2591, de 2018, do Crea-SP, que dispõe a respeito da permissão da excepcionalidade autorizada pelo parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do Confea, revogou as Instruções nº 2141, de 24 de setembro de 1991, nº 2163, de 1º de junho de 1992, nº 2203, de 04 de maio de 1993 e nº 2234, de 28 de janeiro de 1994; Considerando o Memorando nº 009/2018-DAC4/SUPCOL de 02 de abril de 2018 (Creadoc: 48197/2018) que, ao considerar a necessidade de estabelecer os procedimentos administrativos para análise dos registros de pessoas jurídicas no Crea-SP, seja, através da análise individual dos processos (físicos e/ou eletronicamente) ou através de relações de pessoas jurídicas geradas atualmente pelo sistema CREANET (ou outro sistema que vier a substituí-lo), solicita à Coordenadoria “que seja encaminhado o regramento a ser utilizado na respectiva Câmara Especializada quanto: (\*) A geração das relações de pessoas jurídicas (ativo e passivo) a serem analisados pela respectiva Câmara Especializada, informando a quantidade e a periodicidade cujas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

*relações pessoas jurídicas devem ser geradas, destacando, que o sistema vigente gera arquivos em \*pdf a serem encaminhados para análise; ou; (\*) Envio de todos os processos (físicos e/ou eletronicamente) de registro de pessoas jurídicas (única, dupla e tripla responsabilidade) a serem analisados pela respectiva Câmara Especializada.*” Aprovar a sugestão de minuta do teor da decisão da CEEMM sobre o referendo das relações de referendo para responsabilidade técnica de empresa desde o segundo semestre de 2012: A. Pelo **referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A300XXX, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho**, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, **à prévia adoção de todas as seguintes determinações:**(1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea.(2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa.(2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa.(2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea.(2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP.(2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem **novo período de contratação**, de forma a manter o histórico das anotações.(2.6.1) A CEEMM ressalta, **a título exemplificativo**, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 **não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação)** que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017.(2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, **a**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**título exemplificativo**, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017.(2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subseqüentes contratos de prestação de serviços correspondentes a **novos períodos de contratação**, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de **novo(s) período(s) de contratação**), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada **novo período de contratação** sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.(2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016.(2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento.(2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.(3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação.(3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) **possui prevalência** sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa.

(4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima.(4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa;(5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.B. Havendo **item(ns) destacado(s) da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A300XXX**, adotar a seguinte minuta do teor do complemento da decisão da CEEMM resultante desta condição: “Aprovar o(s) pedido(s) de “vistas” correspondente(s) ao(s) processo(s) destacado(s), da Relação de Pessoas Jurídicas A300XXX, pelo(s) Senhor(es) Conselheiro(s): (1) Nome do Conselheiro 1:(1.1) Ordem: x1 (F-xxxxx1/xx): nome da empresa.(1.2) Ordem: x2 (F-xxxxx2/xx): nome da empresa.(2) Nome do Conselheiro 2:(2.1) Ordem: y1 (F-yyyyy1/yy): nome da empresa. (2.2) Ordem: y2 (F-yyyyy2/yy): nome da empresa.(3)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Nome do Conselheiro 3: (3.1) Ordem: z1 (F-zzzzz1/zz): nome da empresa. (3.2) Ordem: z2 (F-zzzzz2/zz): nome da empresa. ...”-----

**Manifestação do Coordenador da CEEMM em continuidade:**-----

Abre a palavra para os membros da CEEMM. Cita que o Conselheiro Baião enviou uma proposta quanto a minuta exposta.-----

**Manifestação prévia do Conselheiro José Geraldo Baião:**-----

Expressa que pretende destacar a proposta; que enviou cópia para todos os membros da CEEMM; proposta no item 2.4 para citar que fosse complementado o texto quando se fala de 6 salários mínimos para uma jornada de 6 horas diárias de serviço, que é o que estabelece a Lei 4950-A, de 1966 (“...para uma jornada de 6 horas diárias de serviço (Lei federal Nº 4.950-A de 22 de abril de 1966)...”). Expõe que normalmente hoje todos os celetistas são contratados para uma jornada de oito horas; esta lei trata de uma jornada de 6 horas, ou seja, o que passa de 6 horas são horas extras e a própria lei indica o quanto seria a remuneração destas horas extras em 1,25, ou 25%; quando você faz a conta resulta 8,5 salários mínimos. Expressa que a questão ficou mais controversa com a promulgação da Constituição Federal que em seu artigo 7º, inc. IV, determina que a partir de então o salário mínimo não pode ser utilizado para fins de reajustes (art. 7º, inc. IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;); por outro lado determina também em seu artigo 7º, inc. XVI, que a partir de então a remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; fazendo-se as contas, 6 horas a 50% sobre as horas extras, chegamos em mais 3 horas, ou seja, seriam 9 salários mínimos, e não 8,5. Ressalta quanto a esta questão controversa, provavelmente na gestão do Conselheiro Brandão, foi encaminhada uma proposta para esclarecimento e uma proposta para o Confea para que esclarecesse qual seria este novo indexador para reajuste; porque se interpretado por uma legislação resulta 8,5 salários mínimos (SM) e pela carta magna, seriam 9 SM. Expressa que muitas empresas acabam burlando isto: primeiro admitem obedecendo aos 6 salários mínimos, a 8,5 etc, mas o que aconteceu nos últimos 14 anos é que os salários mínimos foram reajustados entre 13%, 14% e as empresas, normalmente em negociações salariais, concediam entre 6%, 7%, ou seja, IPCA mais 0,5%, às vezes, de produtividade;. Expõe que o indivíduo que foi admitido com 6 a 8,5 SM com o tempo ficava defasado em relação ao próprio SM; essa foi uma questão que levantou e o Conselheiro Brandão a encaminhou através da CEEMM para o nosso jurídico, o qual respondeu que tinha razão, mas nenhuma providência fora tomada, nem pelo Crea-SP nem pelo jurídico. Ressalta que esta questão continua controversa dessa forma, por este motivo apresentou a sugestão de que se acrescentasse no item 2.4, logo após o texto “seis salários mínimos”, o texto “...para uma jornada de 6 horas diárias de serviço (Lei federal Nº 4.950-A de 22 de abril de 1966)...”, porque é o que está vigente na Lei n.º 4950-A, de 1966. Expõe que esta foi sua proposta e não entrar na controvérsia quanto a Carta Magna; sendo basicamente por este motivo. Expressa, com relação às relações de pessoas jurídicas, que os membros mais antigos da CEEMM, como o próprio coordenador, por exemplo, sabem que recebíamos em casa a pauta para as reuniões da CEEMM com toda a relação de processos a serem votados, enfim, analisados; que era postado, com um volume grande de folhas que vinha todo mês; inclusive esta relação, que tinha mais ou menos uns dois dedos, mais ou menos, de altura; que era humanamente impossível se analisar todo o material em uma semana



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

antes da data da reunião, assim como a relação de profissionais também. Relembra que um ou outro conselheiro, um pouco mais metódico, pegava um ou outro assunto e o destacava na hora de votar a relação; tanto a relação de profissionais quanto a de pessoas jurídicas. Expressa entendimento quanto ao o que ocorreu, quanto ao suprimento do envio destas relações e passou a ser “ad referendum”, talvez pelo volume. Expressa ser correta esta orientação que esta sendo apresentada, mas acha pouco eficaz trazer isto novamente aqui para dentro; entende que devemos delegar realmente atribuições para as áreas operacionais e administrativas de nosso Conselho para que façam este crivo e eventualmente as exceções virem para a CEEMM, sendo esta sua observação.----

**Esclarecimentos prestados pelo assistente técnico Fábio Oliveira Freitas por determinação do Senhor Coordenador:-----**

Apresenta como sugestão, para tratar deste assunto “aplicação da Lei n.º 4950-A, de 1966, em relação à Lei n.º 5.194, de 1966”, a abertura de um processo tese. Enquanto assistente técnico tenho a obrigação de orientar que devemos obedecer, no âmbito do Sistema Confea/Crea as determinações da Lei n.º 5.194, de 1966 e Lei n.º 6.496, de 1977. As punições administrativas quanto a verificação de quantidades de salários mínimos profissionais apenas são derivadas do art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966 (Art 82. As remunerações iniciais dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a 6 (seis) vezes o salário-mínimo da respectiva região), artigo este que se limita a observância de seis salários mínimos. A discussão quanto a proibição constitucional da indexação da economia atrelada ao salário mínimo não impede que o primeiro salário do profissional utilize como referência a quantidade de salários mínimos determinada pela legislação. Para a nossa atuação de fiscalização no âmbito do Sistema Confea/Crea apenas a infração ao art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966, prevê a possibilidade de punição em face de descumprimento da observância quanto à remuneração profissional mínima de seis salários mínimos. Não um link legal, pelo menos no entendimento deste assistente técnico, entre as Lei n.º 4950-A, de 1966 e a 1966 e Lei n.º 5.194, de 1966; a própria Lei n.º 4950-A, de 1966, não prevê punição; é proibido punir alguém sem a previsão legal (princípio da legalidade estrita); não se deve utilizar o Sistema Confea/Crea para fiscalizar a Lei n.º 4950-A, de 1966, porque esta lei não prevê link com a Lei n.º 5.194, de 1966; entende não ser possível vincular, sem previsão legal, a exigência da Lei n.º 4950-A, de 1966, em atos do Crea-SP de registro de empresa ou de anotação de profissionais como responsáveis técnicos devido ausência de respectiva previsão de punibilidade.

**Manifestação prévia do Senhor Gerente do DAC2 Carlos Martins Plentz:-----**

Expressa que, especificadamente quanto a aplicação da Lei n.º 4950-A, de 1966, o DAC2 fez consulta ao Departamento Jurídico solicitando esclarecimentos quanto a determinação da competência de fiscalização desta lei e da respectiva punição, quando em seu corpo não traz a previsão de punição; Finaliza expondo que este assunto já foi encaminhado e estamos aguardando a resposta.-----

**Manifestação do Coordenador da CEEMM em continuidade:-----**

Questiona o Conselheiro Baião, tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo Gestor do DAC2 Carlos Martins Plentz, se poderia encaminhar a proposta sem a apreciação de seu destaque e, quando houver a resposta do Departamento Jurídico, o assunto seria pautado para discussões na CEEMM; se aceitaria a realização da votação da minuta na forma original.-----

**Manifestação do Conselheiro José Geraldo Baião em continuidade:-----**

Expressa concordância com a coordenação, ressaltando a importância de se respeitar as determinações da Lei n.º 4950-A, de 1966.-----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 569ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

**Manifestação prévia do Conselheiro Dalton Edson Messa:-----**

O Conselheiro esclarece que o sindicato é quem regula a relação capital/trabalho. Se o engenheiro é contratado com valor inferior ao salário mínimo, depois que sair da empresa poderá acioná-la judicialmente para reivindicar o salário mínimo profissional previsto em lei. Em função Lei n.º 4950-A, de 1966 temos muitos pedidos de interrupção de registro motivado por pressão da empresa, quando na admissão esta mesma empresa exigia que tivesse conhecimentos na área da engenharia e com registro neste Conselho. Questiona, para fins de reflexão, sobre a possibilidade de haver técnicos registrados "ad referendum" nestes 8.000 (oito mil) processos represados.-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

São Paulo, 18 de outubro de 2018.

**Eng. Op. Mec. Máq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia**  
**Creasp 0601059502**  
**Coordenador da CEEMM**